

# PROJECTO DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO EM MOÇAMBIQUE

## Diagnóstico das Inspeções Judiciais e do Ministério Público



Financiado pela  
União Europeia



Relatório elaborado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), através do seu Observatório Permanente da Justiça (OPJ), no âmbito da Componente 1 - Reforço das instituições judiciais para prevenir e combater a corrupção - do Programa de cooperação delegada da União Europeia “Apoio ao Combate à Corrupção em Moçambique”, financiado pela União Europeia e implementado e co-financiado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA COMPONENTE 1

Conceição Gomes, Responsável Técnica da Componente 1 (Coordenação e gestão das actividades) - OPJ-CES  
André Cristiano José, Co-Responsável Técnico da Componente 1 (Coordenação e gestão das actividades) - OPJ-CES

## AUTORES DO RELATÓRIO

Marina Henriques e André Cristiano José

## REVISÃO DO RELATÓRIO

Conceição Gomes, Responsável Técnica da Componente 1 (Coordenação e gestão das actividades) - OPJ-CES

## COLABORAÇÃO NA RECOLHA DE DADOS

Ana Pinhal, Gabriel Affonso e João Letras

## EDIÇÃO DO RELATÓRIO

Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES)/Observatório Permanente da Justiça (OPJ)

## DATA

1ª Versão	Outubro 2024
Revisão	Janeiro 2025

## ACERCA DO EDITOR

O Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES) é uma instituição académica dedicada à investigação e formação avançada nas diversas áreas das ciências sociais e humanidades, numa perspectiva inter e transdisciplinar.

O Observatório Permanente da Justiça (OPJ), a funcionar no CES desde 2000, tem como objectivos principais analisar os sistemas judiciais nas suas várias vertentes organizacionais e funcionais, efectuar estudos sociojurídicos de suporte ao desenvolvimento das políticas públicas para o sector da justiça, incluindo os respectivos instrumentos legislativos, e proceder à avaliação e monitorização das reformas introduzidas.

Para contactar o Projecto:

Bairro da Polana Cimento A, Av. Tomas Nduda, nº 1050 R/C - Maputo

Telefone: 00258 84 886 1260

Para contactar o OPJ-CES, em Coimbra:

Colégio da Graça, Rua da Sofia nº 136-138 - Coimbra

Telefone: + 351 239 855 570; Email: [ces@ces.uc.pt](mailto:ces@ces.uc.pt); [opj@ces.uc.pt](mailto:opj@ces.uc.pt)

Websites:



Íntegra  
[integra.org.mz](http://integra.org.mz)



CES  
[ces.uc.pt](http://ces.uc.pt)



OPJ  
[opj.ces.uc.pt](http://opj.ces.uc.pt)

## DISCLAIMER

Este relatório está inserido num projecto financiado pela União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade dos seus Autores e Editores e não reflecte necessariamente os pontos de vista da União Europeia e da AECID

# Índice

Lista de siglas e acrónimos .....	4
Apresentação e agradecimentos.....	5
Nota metodológica.....	9
Análise documental e de legislação .....	9
Análise de dados estatísticos .....	9
Entrevistas semiestruturadas.....	10
1. A centralidade das Inspeções Judiciais e do Ministério Público na prevenção e combate à corrupção .....	11
2. O impulso das recomendações internacionais à acção inspectiva .....	17
3. O quadro legal e institucional das Inspeções Judiciais e do Ministério Público.....	27
3.1. A Inspeção Judicial.....	27
3.1.1. Âmbito e composição da Inspeção Judicial .....	27
3.1.2. Inspeções e avaliação dos magistrados judiciais e dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça .....	31
3.2. A Inspeção do Ministério Público .....	39
3.2.1. Âmbito e composição da Inspeção do Ministério Público .....	40
3.2.2. Inspeções e avaliação dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça .....	41
4. A acção, na prática, da Inspeção Judicial e do Ministério Público: algumas questões .....	49
4.1. Inspeção Judicial .....	50
4.2. Inspeção do Ministério Público .....	60
Notas conclusivas e recomendações .....	67
Referências bibliográficas .....	71

## LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

CES	Centro de Estudos Sociais
CCEJ	Conselho Consultivo dos Juízes Europeus
CEPEJ	Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça
CFJJ	Centro de Formação Jurídica e Judiciária
CIP	Centro de Integridade Pública
CSMJ	Conselho Superior da Magistratura Judicial
CSMMP	Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público
EPCCAP	Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública
GCCC	Gabinete Central de Combate à Corrupção
ONU	Organização das Nações Unidas
OPJ	Observatório Permanente da Justiça
PGR	Procuradoria-Geral da República
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SAJ	Sistema de Administração da Justiça
UNCAC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
UE	União Europeia
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

## APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS

A essencialidade de envolver as inspecções na prevenção e no combate à corrupção no âmbito do sistema judicial constitui, não só uma missão dos seus órgãos de governação, como também uma premissa da independência e da imparcialidade do judiciário e uma condição do aprofundamento do Estado de Direito. Em muitos países, as Inspeções Judiciais e do Ministério Público são instrumentos essenciais de reforço da eficiência e da qualidade do desempenho funcional dos actores do sistema judicial e das respectivas organizações da justiça, de prevenção e combate à corrupção, considerando as suas competências principais de avaliação do desempenho profissional tendo em vista a progressão na carreira, e de exercício da acção disciplinar.

Conforme evidenciado no diagnóstico de riscos de corrupção nas principais instituições do Sistema de Administração da Justiça (SAJ), desenvolvido no âmbito do Programa de Apoio ao Combate à Corrupção, a realização de inspecções regulares e a consequente expectativa dos actores judiciais relativamente ao escrutínio do seu trabalho pode ser um factor importante de prevenção de condutas antiéticas, dissuasão de práticas corruptas e promoção da integridade. Contudo, a actuação eficiente das inspecções exige a criação de condições adequadas, designadamente, de recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentais, mas também de capacitação, tendo em vista o aprofundamento do seu papel pedagógico de fortalecimento dos padrões éticos no sistema judicial.

As inspecções devem dar especial relevância a parâmetros que avaliem a qualidade da justiça administrada, designadamente, no que respeita às decisões e ao cumprimento de princípios inerentes à tramitação processual, como os princípios da igualdade processual das partes, do cumprimento dos prazos processuais, de direitos e garantias processuais fundamentais do processo penal, entre outros, e ao tratamento de urbanidade e de dignidade devido aos cidadãos que, na qualidade de vítima, arguido, parte, testemunha ou outra, intervêm nos processos, em audiências ou que, por qualquer razão, se dirigem aos tribunais e às instituições do Ministério Público. As inspecções podem, ainda, dar impulso à celeridade e eficiência da justiça se fizerem o acompanhamento do movimento processual designadamente, identificando os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou qualquer situação de desconformidade ou de suspeita de práticas que configurem ilícitos disciplinares e, eventualmente, criminais. Tais situações devem sempre motivar a elaboração de um relatório, por parte do Inspector, propondo ao respectivo Conselho Superior, conforme se justificar, a instauração de um processo de averiguação, inquérito, disciplinar ou inspecção extraordinária.

Este relatório corresponde a um dos produtos a desenvolver no âmbito da Actividade 1 “Reforço das inspecções judiciais e do Ministério Público seleccionadas” da

Subcomponente 1.3. do Programa de Cooperação Delegada “Apoio ao combate à corrupção em Moçambique”, desenvolvida pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), através do seu Observatório Permanente da Justiça (OPJ).

Conforme previsto no plano de trabalho, este relatório centra-se na sistematização e análise de relatórios e recomendações relevantes, de âmbito nacional e internacional, sobre inspecções, do quadro legal moçambicano e das principais questões que o trabalho de campo desenvolvido permite identificar no que respeita ao reforço das Inspeções Judiciais e do Ministério Público. Esta análise evidencia-se relevante por duas principais razões. Em primeiro lugar, é fundamental analisar o conhecimento produzido sobre as inspecções, bem como o quadro legal e institucional, para aprofundar o diagnóstico já anteriormente apresentado no âmbito da análise de riscos de corrupção nas principais instituições do SAJ. A reflexão e análise aqui apresentada complementa e aprofunda esse diagnóstico. Em segundo lugar, esse conhecimento é essencial para melhor definir e operacionalizar as acções das etapas seguintes, designadamente, a revisão do guia de inspecções ou outros documentos orientadores da realização das inspecções, a definição de *guidelines* para a monitorização da qualidade das inspecções, a formação dirigida a inspectores e a realização de missões de inspecção a tribunais e organizações do Ministério Público seleccionados, que deverão também servir para testar o guia de inspecções.

Este relatório está estruturado em torno de cinco pontos. No primeiro, reflectimos sobre a essencialidade das inspecções na prevenção e combate à corrupção no sistema judicial. No segundo ponto, analisamos o impulso dado pelos instrumentos e pelas recomendações internacionais às inspecções, apresentando, também, boas práticas implementadas em outros países, por exemplo, em Espanha. No terceiro, apresentamos uma síntese do enquadramento legal vigente no âmbito das inspecções, dando conta das suas competências. De seguida, apresentamos uma caracterização da acção inspectiva, incluindo, entre outros elementos, as inspecções planeadas e realizadas, bem como das principais questões levantadas neste âmbito com base no trabalho de campo realizado. No quinto ponto, fazemos uma breve síntese das evidências preliminares que emergem do trabalho desenvolvido, avançando algumas pistas para reflexão.

A realização deste trabalho não teria sido possível sem os inestimáveis contributos de várias pessoas e instituições a quem queremos deixar os nossos agradecimentos. Gostaríamos de salientar a colaboração do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), da Inspeção Judicial, do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público (CSMMP) e da Inspeção do Ministério Público. Agradecemos, especialmente, aos pontos focais das instituições com quem nos articulámos no âmbito do trabalho desenvolvido nesta actividade, nomeadamente, ao Chefe de Departamento de Administração do CSMJ, Dr. Edson Ernesto Magaia; à Chefe de Repartição Central de Formação do CSMMP, Dra. Carlota Alexandre Mangujo; ao Juiz Desembargador da Inspeção Judicial, Dr. João Enoque Mabjaia; e ao Sub-Procurador-Geral da Inspeção do Ministério Público, Dr. Mourão Infulane Baluce.

Agradecemos, também, a todas as pessoas entrevistadas que connosco partilharam, a partir das suas experiências, a sua reflexão e conhecimento sobre as questões relativas às

Inspecções Judiciais e do Ministério Público. Para assegurar o seu anonimato, não as identificamos, mas a todas queremos expressar o nosso profundo agradecimento pelo contributo para este trabalho.

Um penhorado agradecimento é, ainda, devido à Responsável de Monitorização e Controlo do Programa, Mónica Pereira Mata. A sua colaboração constante e a facilitação em várias vertentes têm sido essenciais para o desenvolvimento do trabalho em curso. Deixamos, igualmente, um agradecimento especial à Responsável Técnica da Componente 1, Conceição Gomes, pelo apoio próximo, enquanto coordenadora, e pela revisão do relatório. Queremos, ainda, agradecer à Tina Lorizzo pela colaboração na marcação e realização de entrevistas, à Jamila Jossanias pelo apoio logístico, e ao Tiago Rolino pelo contributo dado no âmbito desta actividade.



## NOTA METODOLÓGICA

O diagnóstico das Inspeções Judiciais e do Ministério Público foi desenvolvido com recurso a uma abordagem metodológica que implicou a combinação de métodos qualitativos e quantitativos, incluindo dimensões cuja caracterização e análise requerem abordagens metodológicas mais amplas, fundamentais para a adequada compreensão da realidade em estudo. Utilizaram-se técnicas como a **análise documental**, a **análise de legislação**, a **análise de dados estatísticos** e as **entrevistas semiestruturadas**. As metodologias adoptadas permitiram aprofundar, no que respeita às inspeções, o trabalho desenvolvido no âmbito do diagnóstico de riscos de corrupção nas instituições do sistema de administração da justiça (Actividade 1 da Subcomponente 1.2 do Programa).

### ANÁLISE DOCUMENTAL E DE LEGISLAÇÃO

Foi analisada documentação institucional, estudos, relatórios, informação estatística, recomendações internacionais e literatura relevante sobre as inspeções nas instituições do sistema de justiça, e os programas de cooperação destinados a apoiar o sistema de justiça em Moçambique e a prevenção e o combate à corrupção nas instituições do SAJ.

A análise de legislação foi fundamental para a compreensão do quadro legal das Inspeções Judiciais e do Ministério Público e a sua adequação às normas e recomendações internacionais. Esta análise foi, também, importante para compreender o quadro estrutural e funcional das inspeções, sendo igualmente relevante para, durante as etapas seguintes do trabalho, adequar as acções a realizar em função de eventuais dissonâncias entre o quadro legal e a sua aplicação prática e a necessidade de prever, nos documentos orientadores, directrizes sobre a realização das inspeções que possam ter um impacto efectivo no fortalecimento das Inspeções Judiciais e do Ministério Público.

### ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS

A análise de dados estatísticos permitiu aprofundar o conhecimento no que respeita à evolução, ao longo dos últimos anos, quanto ao funcionamento das Inspeções Judiciais e do Ministério Público. Foram analisados, quer os dados disponibilizados pelas Inspeções, quer os dados constantes de documentos produzidos por instituições como o CSMJ e o CSMMP, mas também os planos estratégicos e os relatórios anuais do Tribunal Supremo e da Procuradoria-Geral da República (PGR).

## ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

As entrevistas semiestruturadas constituem uma técnica metodológica complementar à análise documental e estatística, que combina elementos de estruturação e flexibilidade, permitindo adaptação ao perfil do entrevistado e à dinâmica da entrevista. Esta técnica, pelas vantagens que lhe são inerentes, é recorrentemente usada em estudos sociojurídicos (Lee Ann, 2017), considerando, quer a possibilidade de uma interacção mais dinâmica, permitindo ao entrevistador explorar nuances temáticas, quer a utilização de um guião com um alinhamento de questões que proporciona uma sequência que pode ser alterada em função do ajustamento ao perfil dos entrevistados e à sequência da própria entrevista (Coutinho, 2014), promovendo uma dinâmica mais colaborativa com impacto na qualidade dos dados recolhidos.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas a actores judiciais e da sociedade civil, tendo por base um roteiro com temas específicos que orientaram as perguntas a realizar. As entrevistas foram essenciais para compreender as percepções dos actores judiciais sobre os temas em análise, além de identificar oportunidades e desafios ao reforço das Inspeções Judiciais e do Ministério Público.

Para além das 99 entrevistas semiestruturadas a actores judiciais e da sociedade civil realizadas durante a elaboração do diagnóstico de riscos de corrupção nas instituições do sistema de administração da justiça que incluíram perguntas sobre as inspeções, cujos critérios de selecção dos entrevistados procuraram assegurar a representatividade em termos de género, escalão etário, grupo profissional (incluindo inspectores e secretários de inspecção), antiguidade na profissão, a área do direito em que desempenham funções e representação geográfica, foram realizadas mais 7 entrevistas a Inspectores Judiciais e do Ministério Público e Secretários de Inspeção.

Para a realização das entrevistas, foram respeitados os procedimentos éticos da investigação científica, definidos no Código de Conduta do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, garantindo-se a voluntariedade, o anonimato e a confidencialidade da participação. As entrevistas não foram gravadas em registo áudio. Foram tomadas anotações escritas durante e imediatamente após a sua realização. O trabalho de transcrição foi sujeito a procedimentos de controlo e vigilância no sentido de assegurar o total anonimato aos entrevistados, tendo as entrevistas sido numeradas e codificadas (sem respeito pela ordem de realização). Após a realização das entrevistas, seguiu-se a transcrição a partir das notas tomadas e, de seguida, os dados obtidos foram sujeitos a uma análise qualitativa através de um processo orientado pelos objectivos do diagnóstico, agregando-os em categorias temáticas. Alguns excertos fundamentam a análise desenvolvida neste relatório. Os excertos utilizados são identificados com recurso à expressão “Ent.”, seguida do número e letras atribuídos aquando do processo de codificação. Os excertos apresentados são apenas alguns dos mais expressivos relativamente às dimensões em análise, existindo muitos outros que apontam no mesmo sentido, mas que não citamos no relatório para evitar redundâncias.

# 1. A CENTRALIDADE DAS INSPECÇÕES JUDICIAIS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

O papel das inspeções na prevenção e combate à corrupção no sistema judicial tem vindo a ser salientado em várias reflexões sobre esta temática (Creciun, 2020; Danilet & Marques, 2021; Negru & Creciun, 2020; United Nations Centre for International Crime Prevention, 2001). Também o Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2022-2026 reconhece que “uma inspeção que funcione de forma eficiente e eficaz, representa um factor essencial para prevenir e combater a corrupção interna nos Tribunais Judiciais, actuando ao mesmo tempo como um instrumento eficaz para apoiar e melhorar o seu funcionamento” (Tribunal Supremo, 2022: 39). Por seu turno, o Plano Estratégico do Ministério Público identifica como um dos objectivos o reforço dos valores institucionais, reconhecendo a necessidade de continuar a melhorar os níveis de ética e deontologia profissional no seio dos magistrados, dos oficiais de justiça e dos assistentes de oficiais de justiça e funcionários, e propõe aprimorar a intervenção do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público na qualidade de órgão de gestão e disciplina (Procuradoria-Geral da República, 2021: 27).

O contributo das inspeções para a prevenção e combate à corrupção nos tribunais e nos órgãos do Ministério Público consiste, não só no reforço da ética, mas também da transparência, da prestação de contas e da integridade do sistema de administração da justiça<sup>1</sup>. Desde logo, considerando as suas competências, salienta-se a **importância de as inspeções identificarem comportamentos antiéticos ou práticas corruptas que possam comprometer a integridade do sistema judicial**. Embora tratando-se de um fenómeno cujas evidências são tendencialmente muito escassas, a corrupção judicial pode também ser escrutinável através da análise do desempenho dos magistrados no tratamento dos processos judiciais, podendo incluir, por exemplo, a parcialidade na recolha de provas, o cometimento de erros processuais intencionais que anulam julgamentos ou excluem provas significativas, e decisões manifestamente desadequadas face ao caso concreto (Alistar & Coșpănar, 2015).

A acção inspectiva deve ter em conta as **áreas mais vulneráveis à ocorrência de corrupção** que têm vindo a ser identificadas, em vários sistemas judiciais, em estudos e relatórios de organizações internacionais e que constam, no caso de Moçambique, do diagnóstico de riscos de corrupção nas principais instituições do sistema de administração da justiça desenvolvido no âmbito deste Programa. Desde logo, sistemas judiciais com baixos índices

---

<sup>1</sup> O Guia de Implementação do Artigo 11 da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção salienta a importância dos seguintes princípios na prática jurídica: independência; imparcialidade; integridade; igualdade e competência (UNODC, 2015, pp. 11-13).

de transparência são mais vulneráveis a práticas de corrupção. Também a ineficiência do sistema de justiça e a morosidade processual são factores potenciadores de corrupção judicial, levando, designadamente, a situações em que as fragilidades institucionais e legais do sistema de justiça são instrumentalizadas por interesses ilegítimos, por exemplo, a cobrança ilícita de uma retribuição financeira para os oficiais de justiça localizarem documentos processuais até então “desaparecidos” ou o adiamento deliberado de procedimentos e julgamentos condicionado ao pagamento ilícito de um valor por uma das partes processuais (Creciun, 2020).

Salienta-se, a este propósito, a recomendação avançada por alguns estudos de **reforçar as competências das inspeções no âmbito da prevenção e combate à corrupção no sistema judicial**, considerando a sua missão de contribuir, através da avaliação e controlo do desempenho dos magistrados e funcionários dos tribunais e dos órgãos do Ministério Público, para a promoção da independência, da integridade do sistema judicial e de uma administração da justiça eficiente. Tem sido sublinhada a essencialidade de reforçar as competências das inspeções tendo em vista a detecção, em fases precoces, das disfunções existentes na organização dos tribunais e do Ministério Público, bem como da conduta indevida de magistrados e funcionários, perspectivando-se a actividade dos Inspectores Judiciais como determinante nesse sentido (Negru & Creciun, 2020). É, contudo, acentuado que os inspectores não devem ter capacidade decisória em processos disciplinares, cabendo esta apenas ao respectivo Conselho Superior.

O papel das inspeções é, também, considerado particularmente relevante quanto ao **acompanhamento dos magistrados que ingressaram recentemente na carreira**, designadamente, através de uma acção mais pedagógica. O trabalho realizado no âmbito do diagnóstico de riscos de corrupção nas instituições do sistema de administração da justiça em Moçambique evidenciou como área crítica a pressão indevida junto daqueles magistrados, seja pelos seus pares ou por actores externos ao sistema judicial. Outros estudos salientam que os juizes com menos anos de experiência estão menos capacitados para rejeitar eventuais tentativas de pressão e de interferência. Em alguns casos, a influência pode consistir em pressão directa de magistrados em posições superiores, por exemplo, através da criação de expectativas quanto à progressão na carreira. A este propósito, o que alguns autores designam de “silêncio organizacional” pode estar associado a diversos factores, como o desejo de não afectar a coesão do grupo profissional ou de não ser desconsiderado pelos superiores hierárquicos, a fragilidade da cultura deontológica, o receio de represálias, entre outros (Negru & Creciun, 2020, 137-138). São, assim, fundamentais as acções de acompanhamento e orientação dos magistrados levadas a cabo pelas inspeções, considerando o seu impacto na prevenção de riscos de corrupção associados, entre outros, à independência judicial e à independência interna dos magistrados. Além de apoiar os magistrados mais recentemente ingressados na carreira, estas acções também são promotoras de *accountability*, através da supervisão das decisões, e fomentam a integridade e a responsabilização dos magistrados.

As inspeções têm, assim, a importante missão de contribuir para assegurar o equilíbrio entre a responsabilidade e a independência dos magistrados, entre a transparência e a confidencialidade dos processos, entre os aspectos quantitativos e qualitativos da prestação jurisdicional. Ao assegurar o equilíbrio entre estes elementos, os órgãos de inspeção orientam a actividade judicial para a salvaguarda dos valores fundamentais da independência e da integridade judiciais.

Em vários países, as inspeções nos sistemas judiciais são da **competência de um órgão dos Conselhos Superiores**, embora se registem variações de acordo com a organização judicial (Negru & Creciun, 2020). A Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) salienta as principais vertentes em que incidem as inspeções judiciais: a **avaliação de desempenho de magistrados e funcionários**, o exercício da **acção disciplinar** e a **avaliação da qualidade da justiça**<sup>2</sup> através da análise de dados sobre o funcionamento e desempenho dos tribunais.

As inspeções, ao **avaliar o desempenho dos magistrados**, têm potencial de contribuir para a identificação e **melhoria de ineficiências** do sistema judicial (Turcanu & Creciun, 2021), designadamente, atrasos e ineficiências processuais que são indutores de práticas corruptas. Podem detectar falhas durante o processo de controlo, eventualmente superadas através da responsabilização dos magistrados e dos funcionários, aprimorar a comunicação nos tribunais e no Ministério Público, intensificar os procedimentos de organização e gestão, garantindo um ambiente de trabalho harmonioso e organizando actividades de reflexão conjunta. Mas, podem também detectar vulnerabilidades capazes de afectar a independência e a imparcialidade do sistema judicial e eventuais actos de corrupção (Negru & Creciun, 2020).

Como já mencionado no diagnóstico de riscos de corrupção nas principais instituições do sistema de administração da justiça, a realização de inspeções regulares gera nos actores judiciais uma **expectativa de escrutínio** sobre suas acções e decisões. Considerando que, pelo menos, alguns actos de corrupção possam ser impulsionados por uma expectativa de impunidade, a previsibilidade de escrutínio, implicando a identificação de infracções e a respectiva penalização, é dissuasora da prática desses actos. Ainda a respeito de desvios éticos e deontológicos, a acção inspectiva é também relevante no que respeita à **apreciação de denúncias apresentadas** quanto a actos cometidos por magistrados e/ou funcionários. A realização de inspeções na sequência de denúncias tende a promover a credibilidade dos canais para esse efeito e a incentivar a apresentação de mais denúncias (Creciun, 2021, 25).

**A prática inspectiva de âmbito disciplinar** tem como objectivo investigar denúncias contra magistrados e funcionários. Os processos disciplinares devem, na perspectiva do Conselho Consultivo dos Juizes Europeus (CCEJ), ser conduzidos por órgãos judiciais – os Conselhos Superiores. Deste modo, não só o poder judicial dispõe de um bom instrumento de auto-

---

<sup>2</sup> Embora o conceito de qualidade da justiça assuma vários sentidos (Langbroek et al., 2017, p. 5), as diferentes abordagens consideram elementos como a eficiência, a transparência e a qualidade das decisões judiciais.

regulação, como também se garante que o desvio em causa é apreciado por actores sujeitos ao dever de imparcialidade e com competência para avaliar a existência de responsabilidade disciplinar e, nesse caso, de impor uma sanção adequada. Além disso, deve sempre ser assegurado o direito de recurso contra decisões que tenham aplicado sanções disciplinares (Consultative Council of European Judges, 2018). Alguns estudos têm, também, assinalado que nos casos em que os órgãos de inspecção judicial têm determinadas competências no quadro disciplinar, relativas a magistrados, estas devem limitar-se a averiguações preliminares, devendo a competência disciplinar pertencer a um órgão colegial, por exemplo, uma comissão disciplinar do Conselho Superior, com garantias de independência, autonomia e imparcialidade. Para além disso, o quadro legal deve assegurar a possibilidade de contestar em tribunal a decisão de um órgão colegial deste tipo (Turcanu & Creciun, 2021). A este propósito, várias instituições internacionais, designadamente, a Transparência Internacional, alertam para a necessidade de protecção dos magistrados, para que não sejam alvo de processos disciplinares ou criminais motivados por insatisfações relativamente a decisões proferidas no âmbito de processos judiciais.

Quanto ao **funcionamento dos tribunais e dos órgãos do Ministério Público**, as inspeções devem analisar a conformidade do desempenho daquelas instituições e actores judiciais com as disposições legais. O enfoque deve consistir na identificação da necessidade de melhorias e aprimoramentos no sistema judicial, podendo, em casos mais graves, resultar na aplicação de sanções (Turcanu & Creciun, 2021). De um modo geral, a **avaliação da qualidade da justiça através da acção inspectiva** consiste em assegurar o cumprimento das regras e deveres a que os actores judiciais estão obrigados e a sua conformidade com o quadro legal e com o compromisso com os direitos e garantias fundamentais, com consequências quer para a avaliação profissional quer para a acção disciplinar.

A literatura é consensual no reconhecimento da centralidade, ao nível institucional, de assegurar a colaboração interinstitucional e uma **comunicação permanente e construtiva entre todos os actores do sistema judicial**, especialmente entre os representantes dos Conselhos Superiores, inspectores, magistrados e funcionários. Para a eficiência da comunicação, pode também contribuir a realização de acções de formação inicial e contínua e de disseminação de boas práticas e partilha de experiências e conhecimento entre pares (Negru & Creciun, 2020).

Os contributos da **acção inspectiva**, quer para a prevenção da corrupção no sistema de administração da justiça, quer para a qualidade da justiça, dependem da verificação efectiva de **critérios e indicadores de qualidade e de eficiência** do seu próprio desempenho. Embora não existam critérios universais para a avaliação do desempenho das inspeções, alguns estudos apontam três principais tipos de critérios que, se implementados, podem contribuir para a qualidade da acção inspectiva e para a melhoria da sua imagem pública e da sua credibilidade: profissional, operacional e institucional. O **critério profissional** refere-se ao conhecimento técnico, à experiência prática, à participação em actividades de formação e à integridade dos inspectores. O **critério operacional** diz respeito ao exercício

da actividade inspectiva e compreende aspectos como o desempenho funcional de forma independente e imparcial e o respeito pela independência judicial. O **critério institucional** inclui aspectos como a composição das inspeções (magistrados e funcionários), a transparência e as estratégias de comunicação<sup>3</sup>. A este propósito, embora grande parte da actividade de inspeção implique confidencialidade, algumas informações devem ser do conhecimento público, como os planos e relatórios de actividades, considerando que a transparência e a eficácia da comunicação contribuem para reforçar a confiança dos cidadãos nas instituições de administração da justiça (Creciun, 2020). Assinala-se, pelo potencial transformador nesta matéria, o contributo da definição de guidelines para a monitorização da qualidade das inspeções a realizar no âmbito da actividade deste Programa com enfoque no reforço das Inspeções Judiciais e do Ministério Público.

---

<sup>3</sup> Ver, a título de exemplo, o relatório *Guide on communication with the media and the public for courts and prosecution authorities* (CEPEJ, 2018).



## 2. O IMPULSO DAS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS À ACÇÃO INSPECTIVA

A **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**, adoptada em 31 de Outubro de 2003 e assinada e ratificada por Moçambique, respectivamente, em 25 de Maio de 2004 e 9 de Abril de 2008, estatui, no seu artigo 11.º, a necessidade de adopção de medidas que reforcem a integridade e independência do poder judicial (UNODC, 2003). Tendo por base esta disposição, a UNODC (2013) aponta as principais áreas de aplicação de medidas para a aplicação prática deste normativo:

- **Recrutamento, formação e avaliação.** É dado enfoque à essencialidade de existirem procedimentos de recrutamento transparentes e competitivos em todos os níveis; formação especializada em ética judicial e do Ministério Público; e a existência de disposições constitucionais claras para a nomeação de membros para altos cargos do judiciário.
- **Transparência do sistema judicial.** Quanto à necessidade de maior transparência no sistema judicial, realça-se o acesso a decisões judiciais por parte do público e dos meios de comunicação social; a utilização de plataformas tecnológicas para contactar com o público em geral; a promoção da transparência e da eficiência na distribuição de processos; e a existência de mecanismos aprimorados de denúncias dos cidadãos quanto a eventuais actos de corrupção no sistema de administração da justiça.
- **Códigos de Ética, conflitos de interesse e sistemas de declaração de património.** A existência de Códigos de Conduta e as restrições ao exercício de outras actividades são, também, apontadas como dimensões essenciais da integridade judicial.

No que respeita aos Códigos de Ética, as experiências da **Nigéria** e do **Quénia** são referenciadas como exemplos de conformidade face às recomendações internacionais, prevendo-se a possibilidade de acção disciplinar em caso de incumprimento das normas previstas. Salienta-se, no caso do Quénia, o papel da Comissão de Ética na apreciação de denúncias recebidas quanto ao desempenho dos magistrados (Jayawickrama, 2011).

Outro exemplo que importa mencionar é a **Comissão Iberoamericana de Ética Judicial**, que desenvolve um trabalho consultivo concretizado na adopção de pareceres relacionados com os desafios à efectividade da ética no desempenho funcional dos juízes, entre outros, em temáticas emergentes como os desafios associados à utilização da inteligência artificial na actividade jurisdicional, as questões éticas que se colocam quanto à realização de

audiências virtuais ou híbridas, a utilização das redes sociais e as relações com os meios de comunicação social<sup>4</sup>.

- **Medidas de apoio à independência do poder judicial.** No que diz respeito ao combate à corrupção judicial, o *Implementation Guide and Evaluative Framework for Article 11* aponta como valores-chave da conduta judicial, por referência aos Princípios de Bangalore, a independência, a imparcialidade, a integridade, a correcção, a igualdade, a competência e a diligência (UNODC, 2015, p. 11-13).
  - A **independência** consiste na capacidade de o juiz decidir um litígio de forma honesta e imparcial, com base na avaliação dos factos e de acordo com uma compreensão conscienciosa da lei, sem ser alvo de qualquer pressão, influência, incentivo, ameaça ou interferência externa.
  - A **imparcialidade** é uma qualidade fundamental exigida ao juiz, composta pela imparcialidade subjectiva (ausência de qualquer preconceito ou predisposição para um determinado lado na contenda) e pela imparcialidade objectiva (capacidade de oferecer garantias suficientes de exclusão de qualquer dúvida legítima quanto a esta característica).
  - A **integridade** corresponde à honestidade, considerando que a actuação do juiz deve pautar-se sempre pelos princípios da justiça, da imparcialidade, da honestidade e da transparência. Trata-se, portanto, da capacidade de agir de acordo com os valores fundamentais do direito e da justiça, sem se deixar influenciar por interesses pessoais ou pressões externas.
  - A **correcção** consiste em aceitar restrições pessoais a certas actividades, mesmo que não consistissem em actividades negativas para a sociedade ou para a função de juiz, considerando que o constante escrutínio público é aplicado a múltiplas situações da conduta do juiz.
  - A **igualdade** deve ser assegurada em todos os processos judiciais e a todos os intervenientes, de forma justa e equitativa, tendo em consideração a diversidade cultural, racial e religiosa. Todos os que compareçam em tribunal, sejam profissionais do direito, litigantes ou testemunhas, têm direito a ser tratados de forma que respeite a sua dignidade humana e os direitos fundamentais.

---

<sup>4</sup> Ver, a este propósito, o Revised Code of Conduct for Judicial Officers of the Federal Republic of Nigeria, consultado a 31/07/2024, em <https://njc.gov.ng/index.php> e o website da Comissão Iberoamericana de Ética Judicial, consultado a 31/07/2024, em <https://www.poderjudicial.es/cgpj/pt/CIEJ/>

- o A **competência** para o exercício das funções judiciais exige conhecimento, competência, rigor e preparação técnico-jurídica. A aquisição de conhecimentos com vista a melhorar a capacidade profissional é fulcral ao longo da carreira dos juizes. A necessidade de formação contínua prende-se com a evolução constante da sociedade, do direito e das tecnologias.
- o A **diligência** reflecte-se no desempenho do juiz em vertentes como a prolação de sentenças, de forma eficiente, justa e com razoável prontidão, e a condução dos processos judiciais com dignidade e cortesia. Nesse âmbito, o juiz deve equilibrar o tempo dedicado a actividades extrajudiciais (por exemplo, na qualidade de formadores) se isso reduzir a sua capacidade para exercer a função judicial.

Também a **Transparência Internacional** identificou um conjunto de standards mínimos através dos quais a actuação do sistema judicial se deve pautar, tendo por base o artigo 11.º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, designadamente, a independência, a imparcialidade, a integridade, a responsabilização, a transparência e a boa administração da justiça, bem como as regras de nomeação e de avaliação e promoção de magistrados e funcionários (Alistar & Coşpănar, 2015, pp. 15-22).

O **contributo das inspecções para o reforço da integridade judicial** consta de diversas recomendações de organizações internacionais. No contexto africano, algumas organizações, por exemplo, a **Rede Africana de Intercâmbio Judicial**<sup>5</sup> e a **Rede Africana de Formadores Judiciais**<sup>6</sup> salientam, designadamente, a relevância da definição de Códigos de Ética e Deontologia com normas claras, orientadoras do desempenho funcional dos actores judiciais, constituindo referenciais para identificar práticas inadequadas; o reforço da formação inicial e contínua de magistrados em matérias de ética; e a função dos mecanismos de supervisão dos magistrados para aferir, de forma justa e objectiva, a sua integridade e a conformidade com os padrões éticos e deontológicos definidos. A Rede Africana de Intercâmbio Judicial sinaliza, ainda, a necessidade de definir e clarificar os critérios de avaliação e promoção dos magistrados, tendo em vista a prevenção de possíveis riscos associadas a vulnerabilidades relacionadas com a independência interna dos magistrados.

Em alguns sistemas judiciais, designadamente em países africanos, a **formação dos inspectores** é um aspecto a salientar. Por exemplo, no **Benim**, os inspectores são seleccionados através de concurso público. Concluído o processo de selecção, prevê-se um período de formação de seis meses, após o qual os inspectores são avaliados para aferir as condições de serem efectivamente nomeados para desempenhar funções inspectivas. A

---

<sup>5</sup> The African Judicial Exchange Network, consultado a 31/07/2024, em <https://ceeliinstitute.org/networks/the-african-judicial-network>

<sup>6</sup> The African Network of Judicial Trainers, consultado a 31/07/2024, em <https://judicialtrainers.africa/>

formação incide, entre outras, em matérias de ética judicial, nos estatutos dos magistrados e em métodos e técnicas de avaliação<sup>7</sup>.

As **inspeções e a avaliação dos juízes nos países europeus**<sup>8</sup> variam consideravelmente em função da cultura jurídica e institucional e dos objectivos específicos de cada sistema de justiça. Ainda que a acção inspectiva seja, em regra, vista como instrumento essencial para assegurar a independência, a eficiência e a qualidade da justiça, a forma como as inspeções são realizadas e os seus impactos diferem amplamente (Consultative Council of European Judges, 2014, p. 3-5), como resulta dos exemplos seguintes.

- Na **Albânia**, o sistema de inspeção está formalmente regulado, sendo da competência de uma unidade orgânica do Conselho Superior da Magistratura. Este modelo é caracterizado pela existência de critérios detalhados e procedimentos rigorosos que orientam as avaliações. O objectivo principal é garantir que os juízes cumprem com os padrões de eficiência e competência, estabelecendo claramente as consequências de uma avaliação negativa, que podem incluir desde advertência até à expulsão.
- O sistema da **Dinamarca** reflecte uma abordagem mais informal. Os critérios de selecção de magistrados são muito exigentes, implicando experiência prévia de alto nível, de pelo menos dez anos, por exemplo, enquanto jurista, advogado ou professor de direito. Após a nomeação, ao invés de avaliações de desempenho individual, o foco está em assegurar que os juízes mantêm um elevado padrão profissional através de acompanhamento contínuo e de formação contínua. Este sistema baseia-se na confiança mútua entre os juízes e os órgãos de supervisão. Prevê-se, contudo, a aplicação de sanções formais em casos de violações graves do seu estatuto.
- A **França** apresenta um modelo híbrido, em que as avaliações formais coexistem com mecanismos informais de acompanhamento. O sistema francês de inspeção judicial é historicamente robusto, com inspeções regulares realizadas por inspectores que avaliam o desempenho dos magistrados. Contudo, a França tem vindo a reconhecer a importância de complementar essas avaliações formais com mecanismos que incentivem o reforço da capacitação e do conhecimento dos magistrados, através de formação e aperfeiçoamento contínuos.
- No **Reino Unido**, como na Dinamarca, as práticas de inspeção são geralmente mais informais. Em Inglaterra e no País de Gales, existe uma maior ênfase na avaliação através de relatórios de desempenho e auto-avaliação. A independência dos juízes tem vindo a justificar a relutância em implementar um sistema de inspeções formais

---

<sup>7</sup> Ver, a este propósito, [www.justice-gov.org](http://www.justice-gov.org), consultado a 31/07/2024.

<sup>8</sup> Ao nível europeu, o Conselho da Europa, no Parecer n.º 17 (2014), “on the evaluation of judges’ work, the quality of justice and respect for judicial independence”, do Consultative Council of European Judges (CCJE), apresenta o panorama actual de vários Estados e diversas recomendações para a melhoria das inspeções judiciais.

que possam ser vistas como intrusivas ou como uma ameaça à imparcialidade judicial.

- Na **Alemanha**, o sistema de avaliação é formal, mas flexível. As inspecções são conduzidas regularmente, mas o foco está na melhoria contínua do desempenho. A avaliação considera tanto o desempenho quantitativo como qualitativo, permitindo uma visão holística do trabalho judicial. Há também uma forte cultura de auto-avaliação e responsabilidade individual, que complementa as inspecções formais realizadas pelos superiores hierárquicos.
- A experiência de **Espanha** é referida em alguns relatórios internacionais como sendo um bom exemplo ao nível da transparência em matérias de inspecção. O Serviço de Inspeção do *Consejo General del Poder Judicial* é o órgão com competência de inspecção dos tribunais para verificar e controlar o bom funcionamento da administração da justiça, bem como de avaliação dos juízes. Para concretizar essas competências, o Serviço de Inspeção realiza visitas de inspecção presenciais e inspecções online; elabora relatórios de inspecção; e monitoriza o funcionamento das instituições do sistema judicial<sup>9</sup>.

A Inspeção Judicial de Espanha<sup>10</sup> foi reorganizada em 2014, com os objectivos de melhorar a transparência e a disponibilização de informação sobre as inspecções, proceder a uma organização baseada na criação de unidades de inspecção especializadas, lideradas por um coordenador/chefe do serviço, reforçar as inspecções online para melhorar o desempenho funcional do Serviço de Inspeção, entre outros.

As **inspecções online** são realizadas com os objectivos de detecção precoce, controlo e acompanhamento em situações em que o desempenho se afasta de determinados critérios, mas também para avaliar os riscos e prevenir a continuação ou o agravamento dessas situações através do estabelecimento de um plano de acção em conjunto com a equipa de gestão do tribunal em questão. A relativa baixa complexidade deste tipo de inspecção em comparação com as inspecções presenciais possibilita a sua realização mais frequente, permitindo ao Serviço de Inspeção identificar e mitigar vulnerabilidades antes de evoluírem para riscos significativos ao bom funcionamento da justiça nos tribunais inspeccionados. Apesar de envolver exclusivamente análise estatística e documental, a inspecção online faz uso de métricas semelhantes às utilizadas nas inspecções presenciais,

---

<sup>9</sup> Para além das competências descritas, o Serviço de Inspeção é responsável por aprovar a realização de actividade profissional não judicial a ser desenvolvida por magistrados. Considerando a previsão legal segundo a qual os magistrados apenas podem desempenhar dois tipos de actividades profissionais paralelamente à magistratura (sejam ou não remuneradas) – actividades de investigação e docência em direito e actividades artísticas – o serviço de inspecção pode recusar a solicitação do magistrado se entender que é inadequado face às funções que desempenha no tribunal onde está colocado.

<sup>10</sup> Inspección de los Juzgados y Tribunales, consultado a 31/07/2024, em <https://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Inspeccion/Inspeccion-de-los-Juzgados-y-Tribunales/>

designadamente, o tempo de resolução de processos, o número de processos por magistrado e os procedimentos e o registo de actos e informações processuais.

O Serviço de Inspeção do *Consejo General del Poder Judicial* dispõe de um **Guia de Inspeções**, com informação sobre os procedimentos a serem seguidos, designadamente, o acesso ao sistema de gestão processual para verificar os dados; a análise do volume de trabalho e da taxa de resolução processual; a avaliação da adequação do quadro de pessoal, a sua organização, a distribuição de trabalho, o cumprimento dos horários, etc.; a verificação dos recursos materiais, por exemplo, edifícios e mobiliário; a análise dos sistemas informáticos e do seu desempenho, bem como da adequação e eficácia da gestão processual; a análise de livros e registos financeiros; a análise da relação com os cidadãos e com outros actores judiciais e o cumprimento da Carta dos Direitos do Cidadãos nos Tribunais; e a avaliação da qualidade do serviço público prestado.

Como experiência de **aprofundamento da ética judicial, complementar à acção das inspeções**, destacamos o trabalho desenvolvido pela **Comissão de Ética Judicial de Espanha**<sup>11</sup>, um organismo independente do *Consejo General del Poder Judicial*<sup>12</sup>. O órgão foi formalmente criado em 2016, mas iniciou a sua actividade em Maio de 2018. A sua função é emitir pareceres e opiniões relativamente à ética judicial, com o objectivo de orientar os magistrados para uma prática da justiça orientada pelos princípios da independência, imparcialidade, integridade, cortesia, diligência e transparência<sup>13</sup>.

Considerando a existência de diferentes modelos de inspeções<sup>14</sup>, o **Conselho Consultivo de Juízes Europeus** faz várias recomendações destinadas a **melhorar as inspeções**

---

<sup>11</sup> O órgão é composto por sete membros eleitos. Seis deles são integrantes da carreira da magistratura, sendo um magistrado judicial, dois juízes do Tribunal Supremo e três magistrados do Ministério Público. O sétimo membro é eleito através do voto dos restantes membros. Contudo, este deve ser externo ao judiciário e ser detentor de prestígio académico na área de ética, filosofia do direito ou filosofia moral.

<sup>12</sup> Contudo, o Consejo General del Poder Judicial deve assegurar que a Comissão de Ética Judicial é dotada dos recursos e meios adequados ao cumprimento dos seus objectivos.

<sup>13</sup> Os pareceres emitidos pela Comissão de Ética Judicial de Espanha não são vinculativos, nem interferem em processos disciplinares concluídos ou em curso. Conforme estabelece a Lei Orgânica 4/2018 (artigo 560), as competências do órgão são: (1) compilar e actualizar os Princípios de Ética Judicial, divulgá-los e promovê-los junto de outras entidades ou organizações judiciais nacionais ou internacionais; e (2) acompanhar magistrados em questões de conflito de interesses e outros assuntos relacionados com a integridade. Para além dos pareceres, a Comissão também desenvolve actividades de divulgação e promoção de princípios éticos na prática judicial. Essas actividades incluem, sobretudo, a participação dos membros da Comissão em seminários, workshops e outros eventos de divulgação de princípios de ética judicial.

<sup>14</sup> Os mecanismos de supervisão dos tribunais podem consistir em inspeções, controlos contabilísticos e financeiros e auditorias. Essas funções de supervisão podem ser atribuídas a inspectores do Ministério da Justiça, do Conselho Superior, dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas. Também compete, em alguns países, ao Provedor de Justiça supervisionar a actividade administrativa dos tribunais (UNODC, 2011, p. 114). Independentemente da organização adoptada, a actuação dos mecanismos de supervisão

**judiciais**, tendo como princípios norteadores a preservação da independência judicial e a promoção da qualidade e da eficiência na administração da justiça (Consultative Council of European Judges, 2014).

- O sistema de inspecção deve ser **transparente** e respeitar a dignidade e a autonomia dos juízes. As inspecções não devem ser vistas unicamente como mecanismos de controlo, mas sim como ferramentas para apoiar o desenvolvimento profissional e garantir que os juízes estão aptos a desempenhar as suas funções de forma eficiente. É essencial que os critérios e os métodos de avaliação sejam claramente definidos e comunicados aos juízes. Outra vertente fundamental da transparência consiste em assegurar o acesso, por parte do público em geral, a informação sobre as inspecções, tendo em vista a promoção da confiança social nas instituições do sistema de administração da justiça, designadamente, estatísticas anuais sobre os processos disciplinares, a sua duração, as sanções aplicadas, entre outras. É importante salientar que o rigor nos critérios e a transparência na sua utilização potencia a confiança do público nas inspecções, devendo, por isso, ser disponibilizados ao público. Contudo, os resultados das avaliações individuais dos juízes devem assegurar a confidencialidade, por forma a evitar vulnerabilidades que descredibilizem o juiz aos olhos do público. Esta confidencialidade é crucial para proteger os juízes de pressões externas e garantir que as avaliações são utilizadas para promover a justiça e não para influenciar indevidamente as decisões judiciais (CCJE, 2008).
- As **inspecções devem ser complementadas por mecanismos informais de feedback e auto-avaliação**. Esta abordagem combinada pode ajudar a criar um ambiente de trabalho em que os juízes se sintam apoiados no seu desenvolvimento profissional e não apenas monitorizados. Em países como a Dinamarca e o Reino Unido, o feedback informal e a auto-avaliação têm-se revelado eficazes na promoção de altos padrões profissionais sem comprometer a independência dos juízes.
- A **formação contínua dos juízes** deve ser considerada no processo de inspecção. Os programas de formação devem ser adaptados às necessidades específicas de cada juiz, permitindo-lhes actualizar os seus conhecimentos e competências de acordo com as exigências actuais da sociedade e do direito. A Alemanha e a França, por exemplo, já começaram a implementar este tipo de abordagem, com resultados promissores.
- O **envolvimento dos próprios juízes no desenvolvimento dos critérios e métodos de inspecção** pode aumentar a aceitação e a legitimidade dos procedimentos de inspecção, além de assegurar que os critérios utilizados sejam realmente relevantes e justos. A participação dos juízes na definição dos padrões de avaliação pode

---

deve consistir em avaliações regulares do correcto funcionamento dos tribunais e de apoio a melhorias constantes na administração da justiça.

também ajudar a equilibrar a necessidade de responsabilização com a protecção da independência judicial.

- Os **sistemas de inspecção devem ser adaptados às especificidades culturais e institucionais** de cada país. As práticas que funcionam bem num país podem não ser adequadas noutro, devido a diferenças nas culturas jurídica e institucional e nas expectativas da sociedade em relação ao sistema de justiça. Portanto, é crucial que cada país desenvolva um sistema de inspecção que seja consistente com os seus próprios valores e necessidades, enquanto adopta as melhores práticas internacionais que possam contribuir para a melhoria contínua do desempenho do sistema de administração da justiça.

No que diz respeito ao âmbito disciplinar dos juízes, a UNODC sublinha a relevância de encontrar o ponto de **equilíbrio entre medidas de responsabilização dos juízes e a protecção do princípio da independência do judiciário**. O potencial de abuso do poder disciplinar deve ser limitado através de critérios claros e objectivos. O poder disciplinar deve ser coordenado por um órgão independente de quaisquer influências externas – um Conselho Superior, composto por juízes e também podendo integrar personalidades que não pertençam ao poder executivo ou legislativo (UNODC, 2015, p. 31-32).

Os **processos disciplinares** relativos aos juízes devem obedecer a alguns critérios, designadamente: (i) ser instaurados apenas em relação à conduta dos juízes ou a violações do código de conduta, e não em relação ao conteúdo dos processos que julgam; (ii) os magistrados e os funcionários não devem gozar de imunidade relativamente a processos por corrupção; (iii) as sanções disciplinares não devem ser aplicadas a decisões divergentes em casos diferentes, ou a decisões divergentes das do tribunal superior, se devidamente fundamentadas; (iv) os magistrados não podem ser responsabilizados civil ou criminalmente pelas decisões que proferem, salvo se for provada a existência de corrupção; e (v) as decisões proferidas pelo Conselho Superior em matéria disciplinar devem ser objecto de controlo por um tribunal independente.

Os **procedimentos disciplinares** devem, também, ser **decididos de forma expedita** e com respeito pelo **princípio do contraditório** e **garantia do direito à defesa**. A aplicação de sanções deve pautar-se pelo princípio da proporcionalidade e as decisões que aplicam sanções devem ser tornadas públicas, quer tenham sido realizadas audiências públicas ou privadas (UNODC, 2015). Para além das competências em matéria disciplinar, os Conselhos Superiores devem prestar assistência e **aconselhamento sobre questões éticas** com que se deparam os magistrados e os funcionários.

- A **avaliação dos magistrados** é, conforme já referido, considerada como instrumento necessário para assegurar dois requisitos fundamentais do sistema judicial: a qualidade da justiça e a responsabilização dos magistrados (Consultative Council of European Judges, 2014). Estes dois requisitos são essenciais para garantir que o sistema judicial funciona de maneira eficiente e justa, assegurando que as decisões judiciais são imparciais e respeitando os direitos e liberdades fundamentais

dos cidadãos. Para manter os padrões adequados de qualidade e responsabilidade, devem prever-se procedimentos formais para monitorizar e melhorar o desempenho dos juízes, desenvolvidos de forma a não comprometer a independência dos juízes, mas sim a promover um sistema judicial mais eficaz e transparente. No que respeita à avaliação e promoção, o Conselho Superior deve assegurar que o sistema se baseia em critérios claros e objectivos, no mérito e no desempenho, bem como assegurar a transparência dos procedimentos.

Independentemente do modelo de inspecção adoptado, seja ele mais ou menos formal, o objectivo principal da avaliação deve ser a **melhoria contínua da qualidade do trabalho dos magistrados** e, conseqüentemente, do sistema judicial. A avaliação deve ser encarada como uma ferramenta para o desenvolvimento profissional ajudando os magistrados a identificar áreas de melhoria e a aperfeiçoar as suas competências. Desta forma, é beneficiado o sistema judicial como um todo, pois, magistrados mais qualificados e competentes contribuem para a eficiência e a qualidade da justiça.

Para proteger a independência judicial, **as avaliações individuais devem ser conduzidas, principalmente, por outros magistrados**. As evidências utilizadas nas avaliações devem ser suficientes e fiáveis, especialmente se forem utilizadas para fundamentar uma avaliação desfavorável, assegurando-se que as conclusões das avaliações sejam justas e baseadas em evidências concretas, rigorosamente verificadas para evitar injustiças.

A **equidade procedimental** é um elemento essencial em todas as avaliações individuais. Os magistrados devem ter a oportunidade de expressar as suas opiniões sobre o procedimento e as conclusões propostas na avaliação. Além disso, devem ter a possibilidade de contestar as avaliações, especialmente quando estas afectam os seus direitos. Esta garantia é fundamental para proteger os direitos dos juízes e assegurar que as avaliações são conduzidas de maneira justa e imparcial.

No que respeita aos critérios de avaliação dos magistrados, devem ter em conta a metodologia que o juiz aplica no seu trabalho, os seus conhecimentos jurídicos, a capacidade de comunicação, de diligência, de eficiência e de integridade (Pikramenos, 2019, p. 5). Em linha com as recomendações de outras organizações, a Rede Europeia de Conselhos do Judiciário sublinha que a utilização de dados estatísticos relativos a decisões revertidas por via de recurso não deve pesar na avaliação dos magistrados judiciais, a menos que sirva de indicador da falta de conhecimento jurídico e das regras do processo pelo juiz. Eventualmente, a taxa de sucesso dos recursos contra a decisão pode ser utilizada com cautela como um dos vários critérios de avaliação do desempenho profissional, uma vez que não reflecte necessariamente a qualidade das decisões passíveis de recurso (ENCJ, 2013, p. 16).

Os fundamentos e principais elementos do sistema de avaliação devem, assim, estar claramente definidos e exaustivamente detalhados na legislação. Os Conselhos Superiores devem desempenhar um papel importante na formulação destes critérios e procedimentos, garantindo que as avaliações sejam justas, objectivas e alinhadas com os objectivos de

qualidade do sistema judicial. Contudo, os critérios utilizados na avaliação dos juízes são muito diversos. Em geral, os países europeus tendem a utilizar uma combinação de critérios quantitativos e qualitativos para garantir uma avaliação abrangente e justa (Consultative Council of European Judges, 2014, pp. 3, 4).

Os **critérios quantitativos** dizem respeito ao número de processos do acervo de cada juiz, à taxa de resolução ou ao tempo médio da resolução processual. Estes critérios são objectivos e permitem uma comparação directa entre o desempenho dos juízes. No entanto, há um consenso crescente de que a dependência excessiva de tais métricas pode comprometer a qualidade do trabalho judicial, levando os juízes a priorizar a os objectivos estabelecidos em termos estatísticos em detrimento da qualidade das suas decisões (Consultative Council of European Judges, 2014, pp. 3-4). Expressar os resultados das avaliações em números, percentagens ou classificações dos juízes sem informações adicionais deve ser evitado, pois pode criar uma falsa impressão de objectividade e certeza.

Os **critérios qualitativos** são fundamentais para avaliar, por exemplo, a capacidade de análise e a clareza das decisões. As inspecções focam-se na clareza e na coerência das decisões judiciais, bem como na capacidade do juiz para interpretar e aplicar a lei de forma justa e equilibrada (Consultative Council of European Judges, 2014, pp. 3-4).

Quanto ao **desempenho dos magistrados judiciais na sala de audiências**, são apontados alguns aspectos a ter em conta na avaliação: pontualidade, preparação prévia para o caso, capacidade de controlo da sala de audiências durante as sessões, tratamento com respeito das partes e neutralidade nos comentários proferidos. O comportamento ético do juiz deve ser tido em consideração por forma a evitar situações, por exemplo, de favorecimento de alguns advogados em relação a outros.

Devem, também, mencionar-se os **critérios relacionados com a conduta ética e com o comportamento profissional dos juízes**. Em muitos países, é crucial que os juízes mantenham uma conduta irrepreensível no exercício das suas funções. Critérios como a imparcialidade, a integridade e a capacidade de resistir a pressões externas são frequentemente avaliados durante as inspecções, especialmente em sistemas onde a confiança pública no judiciário é uma preocupação central (Consultative Council of European Judges, 2014, pp. 3-4).

A **formação contínua** e o desenvolvimento profissional enquanto critérios de avaliação dos magistrados começam a ganhar importância em vários sistemas europeus. A Alemanha, por exemplo, incentiva os juízes a participarem em programas de formação contínua, sendo este envolvimento positivamente valorado na sua avaliação. Por outro lado, a **gestão de recursos** e a **capacidade de liderança** são critérios emergentes, especialmente em países onde os juízes têm responsabilidades gestionárias. Em Itália, por exemplo, a capacidade de um juiz para gerir eficientemente o seu tribunal e liderar uma equipa é um aspecto crucial da avaliação. Este critério reflecte a complexidade crescente do papel dos juízes chamados a desempenhar funções que vão além da adjudicação de casos.

## 3. O QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL DAS INSPECÇÕES JUDICIAIS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 3.1. A INSPECÇÃO JUDICIAL

O Conselho Superior da Magistratura Judicial conta com o apoio da Inspeção Judicial, enquanto unidade orgânica autónoma<sup>15</sup> que, no exercício das suas funções, responde perante o Conselho<sup>16</sup>. À Inspeção Judicial cabe a responsabilidade de recolher informação sobre o serviço, competência, mérito e idoneidade dos magistrados judiciais e dos oficiais de justiça<sup>17</sup>; averiguar o que possa contribuir para um funcionamento adequado dos tribunais inspeccionados; averiguar o nível de controlo sobre os tribunais hierarquicamente inferiores, através das correições judiciais realizadas; dar apoio aos magistrados judiciais, oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça, de modo a ajudá-los a superar as suas dificuldades e a contribuir para uma maior eficácia nas suas actividades (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022, que aprovou o Regulamento da Inspeção Judicial e revogou a Resolução n.º 6/CSMJ/P/95, de 20 de Novembro).

#### 3.1.1. Âmbito e composição da Inspeção Judicial

A **Inspeção Judicial do Conselho Superior da Magistratura Judicial**, criada pelo Decreto n.º 63/2019, de 29 de Julho, é um órgão de fiscalização do funcionamento dos tribunais judiciais, dotado de autonomia administrativa e exerce a sua actividade em todo o território nacional, incidindo a sua acção sobre todos os tribunais judiciais (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigos 1.º e 2.º). Compete ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial aprovar o regulamento interno da Inspeção Judicial (artigo 16.º do

---

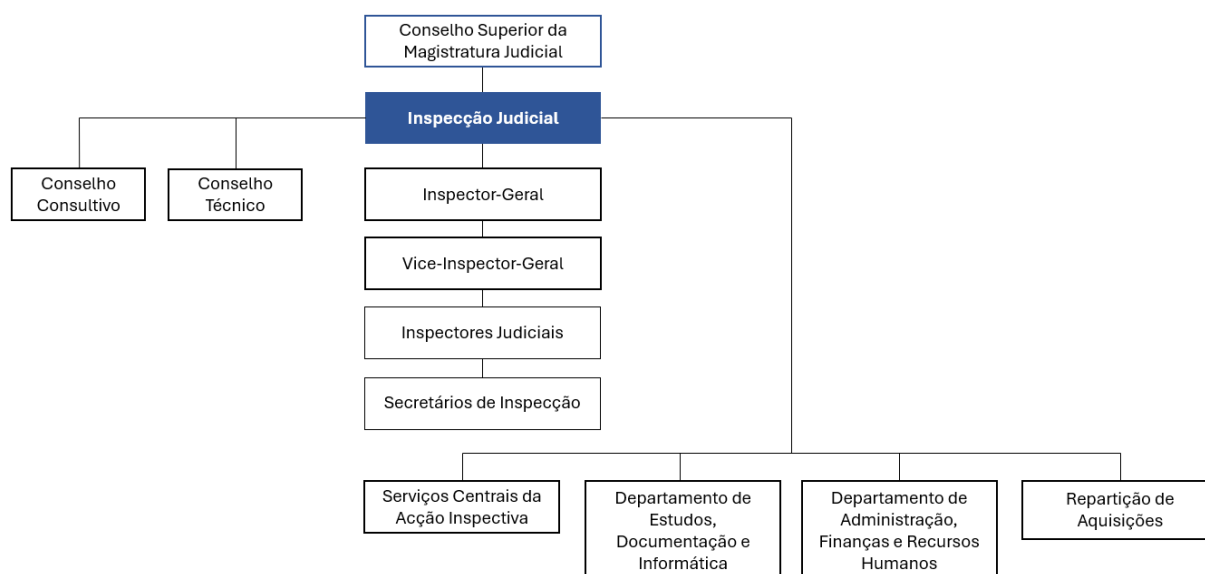
<sup>15</sup> A Inspeção Judicial funcionou entre 2016 e 2018 como um departamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial, tendo sido autonomizada através do Decreto n.º 63/2019, de 29 de Julho.

<sup>16</sup> O Conselho Superior da Magistratura Judicial tem Serviços de Apoio, que consistem numa estrutura de serviços técnico-administrativos e de gestão do pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial (artigo 1 do Decreto n.º 64/2019 de 29 de Julho). Os Serviços de Apoio são dirigidos por um Secretário-Geral, nomeado pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial e têm a seguinte estrutura orgânica: Departamento de Administração do Conselho; Departamento de Recursos Humanos; Departamento de Finanças e Património; Departamento de Estudos, documentação e Tecnologias de Informação e Repartição de Aquisições. (artigo 3 e artigo 4 do Decreto n.º 64/2019 de 29 de Julho).

<sup>17</sup> O sistema de avaliação dos magistrados judiciais assume um papel fundamental na sua independência, mas também na transparência e na credibilização do sistema de justiça, devendo, por isso, assentar em critérios objectivos e claros e que evitem a manipulação do sistema e/ou outros efeitos perversos (José, 2020: 58).

Decreto n.º 63/2019, de 29 de Julho). Além do diploma da sua criação e que aprovou também o respectivo Estatuto Orgânico, e do Estatuto dos Magistrados Judiciais, constituem diplomas essenciais da regulação da actividade das inspeções: a Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regulamento sobre os Critérios de Avaliação do Desempenho dos Magistrados Judiciais; a Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022, de 8 de Julho, que aprovou o Regulamento Interno da Inspeção Judicial do Conselho Superior da Magistratura Judicial; e a Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022, de 27 de Dezembro, que aprovou o Regulamento da Inspeção Judicial.

**Figura 1. Composição da Inspeção Judicial**



A Inspeção Judicial é integrada por Inspectores Judiciais e Secretários de Inspeção<sup>18</sup>, podendo, ainda, integrar o corpo de inspectores, os auditores do Cofre dos Tribunais; e a auditoria interna do Tribunal Supremo. Os Inspectores Judiciais são nomeados, em comissão de serviço, de entre os Juizes Conselheiros e Juizes Desembargadores, pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial. O Inspector Judicial deve ser de categoria superior à do inspeccionado ou, sendo da mesma categoria, com mais tempo de serviço ou formação específica devidamente certificada por entidade competente. Os Secretários de Inspeção Judicial são nomeados de entre os Secretários Judiciais, em comissão de serviço, pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, mediante aprovação em concurso. No exercício da actividade inspectiva, o Inspector Judicial é coadjuvado por um Secretário de Inspeção Judicial designado pelo Inspector-Geral (artigo 6.º da Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022, que aprova o Regulamento da Inspeção

<sup>18</sup> O Secretário de Inspeção Judicial deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos: ser secretário judicial, com pelo menos três anos na categoria; ter classificação mínima de bom nos últimos três anos e possuir uma formação de bom nos últimos três anos por entidade competente e ter sido aprovado em concurso público. No âmbito do conteúdo de trabalho, destaca-se: a) elaborar o programa da acção inspectiva; b) submeter ao Inspector Judicial o expediente relativo à acção inspectiva; c) coadjuvar o inspector judicial; d) proceder à recolha, sistematização e compilação de elementos necessários para a prossecução do trabalho dos inspectores judiciais.

Judicial). A **inspeção judicial** deve ser feita apenas por **magistrados judiciais experientes** (com mais de 7 anos de exercício de funções), de reconhecida competência e mérito profissional, ético e moral, sem qualquer vínculo hierárquico ou conexão funcional com os juízes inspeccionados (Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019 de 16 de Dezembro, artigo 26.º).

A Inspeção Judicial é dirigida por um **Inspector-Geral**<sup>19</sup>, coadjuvado por um Vice-Inspector-Geral<sup>20</sup> e ambos respondem perante o Conselho Superior da Magistratura Judicial. O Inspector-Geral e o Vice-Inspector-Geral são escolhidos dentre os Juízes Conselheiros e Desembargadores, respectivamente, e são nomeados pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, ouvido este órgão (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigo 7.º e Lei 24/2007 - Lei de Organização Judiciária, de 15/02/2008, com a redacção dada por Lei 11/2018 - Alteração da Lei de Organização Judiciária, artigo 111.º A).

Fazem parte da Inspeção Judicial dois órgãos: o Conselho Consultivo e o Conselho Técnico. O **Conselho Consultivo** é dirigido pelo Inspector-Geral, coadjuvado por um Vice-Inspector-Geral e composto por cinco membros; Inspector-Geral; Vice-Inspector-geral; Director dos Serviços Centrais da Acção Inspectiva; Chefe de Departamento Central de Estudos, Documentação e Informática; e Chefe de Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos. Este Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Inspector-Geral ou a pedido da maioria dos seus membros. Tem como funções pronunciar-se sobre quaisquer medidas de carácter geral que promovam a eficiência e desenvolvimento do sector judiciário e da Inspeção Judicial; e analisar e emitir parecer sobre a preparação, execução e controlo do orçamento e do plano de actividades da Inspeção Judicial (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigo 5.º).

O **Conselho Técnico**, enquanto órgão de gestão, é convocado e dirigido pelo Inspector-Geral. É composto por três membros: Inspector-Geral, Vice-Inspector-Geral e Director dos Serviços Centrais da Acção Inspectiva. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Inspector-Geral ou a pedido da maioria dos seus membros. São funções deste Conselho: analisar e apreciar quaisquer questões de carácter técnico decorrentes do exercício das atribuições da Inspeção Judicial; analisar metodologias com vista adoptar novas técnicas e procedimentos de trabalho; e elaborar e propor planos de formação e aperfeiçoamento dos inspectores tendo em conta as necessidades de trabalho (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigo 6.º).

---

<sup>19</sup> É requisito para se ser Inspector-Geral da Inspeção Judicial, ser Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo. O Inspector-Geral: a) dirige e representa a Inspeção Judicial; b) assegura a uniformidade de critérios na acção inspectiva e fiscalizadora; c) submete à aprovação do plano orçamental de actividades anuais e assegura a sua correcta execução; d) controla a gestão adequada dos recursos humanos, orçamentais e patrimoniais; e) propõe a alteração do quadro de pessoal; f) emite ordens e instruções de serviço no âmbito das suas competências; g) zela pelo cumprimento das leis, regulamentos e ordens expressamente emanadas pela presidência do Conselho (Resolução n.º 38/2020 de 20 de Outubro).

<sup>20</sup> Para se ser Vice-Inspector-Geral, é requisito mínimo ser Juiz Desembargador. O conteúdo do seu trabalho consiste em: a) substituir o Inspector-Geral nas suas ausências ou impedimentos; b) coadjuvar o Inspector-Geral no exercício das suas funções e exercer as tarefas que lhe tiverem sido delegadas.

Integram, também, a Inspeção Judicial do Conselho Superior da Magistratura Judicial: os Serviços Centrais da Acção Inspectiva; o Departamento de Estudos, Documentação e Informática; o Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos; e a Repartição de Aquisições (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigo 11.º).

Os **Serviços Centrais da Acção Inspectiva** são dirigidos por um Director dos Serviços Centrais, nomeado pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de entre os Juízes Desembargadores que integram o corpo de Inspectores, ouvido aquele órgão. São funções destes serviços: a) recolher informação sobre o estado de organização e funcionamento dos serviços; b) recolher informação sobre o mérito ou demérito dos magistrados judiciais e dos funcionários de justiça com base nos aspectos objectivos definidos no Regulamento da Inspeção Judicial; c) elaborar o respectivo relatório a submeter ao Conselho Superior da Magistratura Judicial; proceder à recolha, sistematização e compilação de elementos necessários para a prossecução do trabalho dos Inspectores Judiciais; e e) efectuar a triagem dos relatórios anuais dos magistrados judiciais (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigo 12.º).

O **Cartório dos Serviços Centrais da Acção Inspectiva** é composto por funcionários da carreira de oficiais de justiça e de assistentes de oficiais de justiça, tendo como funções: proceder à recolha, de elementos necessários para a prossecução do trabalho dos Inspectores Judiciais; proceder à distribuição do expediente recebido pelos inspectores judiciais; assegurar a devolução aos respectivos magistrados judiciais, das sentenças trimestrais enviadas à Inspeção para análise e observações; assegurar a autuação, distribuição e tramitação de processos disciplinares, sindicâncias, averiguações, inquéritos e outros, cujo tratamento seja diferido à Inspeção Judicial; e garantir a escrituração dos livros de registo em uso no cartório (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigo 13.º).

O **Departamento de Estudos, Documentação e Informática** é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, ouvido o Inspector-Geral. As suas funções incluem, designadamente, elaborar propostas de estratégias de organização da Inspeção Judicial e do desenvolvimento do corpo de inspectores; efectuar estudos e propor medidas de reformas tendo em vista a melhoria do funcionamento da Inspeção Judicial; planificar, coordenar e controlar a actividade documental e o sistema informático da Inspeção Judicial; efectuar a gestão da biblioteca da Inspeção Judicial; planificar e promover a edição de publicações de interesse para a Inspeção Judicial; organizar o banco de dados de legislação; assegurar a concepção, administração, manutenção adequada exploração dos sistemas informáticos centrais, redes de comunicações e bases de dados instalados, incluindo os respectivos sistemas de protecção, segurança e controlo de acesso; assegurar a definição, instalação e a gestão da arquitectura tecnológica e infra-estrutura de comunicações necessárias para suportar o normal funcionamento da Inspeção Judicial; assessorar tecnicamente nos processos de contratação de equipamento, mantendo um registo actualizado dos equipamentos e sistemas centrais instalados; e garantir a conservação e a segurança dos

equipamentos informáticos, bem como a salvaguarda de toda a informação centralizada nos Servidores (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigo 14.º).

A **Repartição de Informática**, dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, ouvido o Inspector-Geral, tem como funções: a) garantir o funcionamento e controlo das operações de Redes de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC); b) garantir a execução de procedimentos diários das diversas áreas de trabalho dos sistemas centrais, bem como a execução e monitorização das tarefas automatizadas; c) fazer a instalação de computadores de “hardware e software,” assegurando a respectiva manutenção e actualização; d) documentar as configurações, bem como organizar e manter actualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização das TIC; e) zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica das TIC; f) criar e gerir o arquivo digital da Inspeção Judicial; g) apoiar os utilizadores finais na operação das TIC; h) fazer o diagnóstico e resolução de problemas resultantes da utilização das TIC; i) desenvolver, instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, com recurso aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas; j) receber projectos elaborados e programar numa linguagem específica; e k) assegurar a impressão e disponibilização de relatórios dos sistemas aplicativos aos utilizadores que requeiram a produção centralizada (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigo 15.º).

O **Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos** integra a Repartição de Recursos Humanos e a Secretaria-Geral e é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, ouvido o Inspector-Geral (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigo 16.º). Tem funções várias, destacando-se no âmbito administrativo-financeiro: (i) elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento da Inspeção Judicial e coordenar a planificação, execução e controlo do orçamento (ii); elaborar relatórios de execução do plano e orçamento a submeter aos Ministérios que superintendem as áreas das tutelas sectoriais e financeira. No domínio de recursos humanos, destaca-se, nomeadamente, a função de organizar e gerir a base de dados sobre os Inspectores e funcionários da Inspeção Judicial (vi). (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigo 16.º, n.º 1 e n.º 2).

A **Repartição de Recursos Humanos** tem como funções, entre outras, realizar o levantamento regular das necessidades de formação e capacitação e promover articulação com as instituições nacionais e estrangeiras no domínio da formação (Resolução n.º 4/CSMJ/P/2022 de 8 de Julho, artigo 17.º).

### **3.1.2. Inspeções e avaliação dos magistrados judiciais e dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça**

Como acima já referido, a Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019, de 16 de Dezembro, regula os **Crítérios de Avaliação do Desempenho dos Magistrados Judiciais**, e, de acordo com o

diploma, procura “aferir com o necessário rigor e objectividade o desempenho dos magistrados judiciais” remetendo essa aferição para indicadores referentes a qualidade das decisões, celeridade na tramitação processual, aperfeiçoamento técnico, produtividade e perfil ético público e privado do magistrado. A Resolução prevê, assim, a existência de critérios de avaliação quantitativos e qualitativos, sendo considerados critérios quantitativos a celeridade na tramitação processual e a produtividade, aferida nos termos do artigo 14.º daquela Resolução, e critérios qualitativos os restantes (artigo 7.º). O artigo 8.º da Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019 densifica o critério da “qualidade das decisões” considerando dever levar-se em conta, designadamente, “a correcção, a coerência e a segurança na exposição e conclusões, bem como a redacção, a clareza, a objectividade, a pertinência da doutrina aplicada e da jurisprudência, quando citadas e, ainda, a apreciação feita em grau de recurso pelo tribunal da segunda instância, assim como o respeito pelas decisões vinculativas do Tribunal Supremo”.

De acordo com o previsto no artigo 28.º da mesma Resolução, a Inspeção Judicial recolhe **informação**<sup>21</sup> **sobre o serviço, competência, mérito e idoneidade dos magistrados judiciais**, com base nos seguintes **aspectos objectivos**: a) conhecimento demonstrado da legislação e jurisprudência, através dos despachos e decisões proferidos nos processos; b) correcta aplicação das leis, instruções e directivas de execução obrigatória; c) cuidada e correcta apreciação da matéria de facto a julgar; d) idoneidade, seriedade, imparcialidade e dignidade demonstradas no exercício da função; e) realização dos actos judiciais nas horas previamente designadas; f) urbanidade e respeito demonstrados; g) assiduidade ao serviço; h) manutenção do decoro e postura no tribunal e da disciplina dos funcionários seus subordinados; i) grau de organização e controlo dos serviços judiciais dele dependentes; j) observância dos deveres próprios da função; k) comportamento assumido na via pública e privada tendo em consideração as exigências próprias da dignidade e prestígio do cargo (artigo 28.º da Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019 de 16 de Dezembro; e artigo 9.º da Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022, de 27 de Dezembro).

A avaliação do desempenho dos magistrados tem como finalidade: determinar a sua **adaptação ao exercício da função para efeitos de nomeação definitiva**; apurar o seu **mérito profissional**; e **promoção** (artigo 24.º da Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019, de 16 de Dezembro). Esta avaliação compete ao Conselho Superior da Magistratura Judicial (artigo 1.º da Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019, de 16 de Dezembro) e, seja qual for a sua finalidade,

---

<sup>21</sup> Os tribunais e outras entidades públicas e privadas devem fornecer à inspecção judicial todos os elementos e informações de que careça para o exercício das suas actividades. As requisições feitas pelas inspecção judicial têm carácter urgente e gozam de prioridade sobre as restantes actividades. O não cumprimento da exigência associada ao carácter urgente das requisições da inspecção judicial constitui infracção susceptível de responsabilização disciplinar, civil ou criminal, nos termos da legislação aplicável (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 5.º).

tem como suporte de avaliação os seguintes relatórios: a) das inspeções judiciais<sup>22</sup>; b) das comissões de avaliação<sup>23</sup>; c) das correições judiciais<sup>24</sup>; d) dos magistrados judiciais<sup>25</sup>.

Os relatórios das inspeções, sendo de grande relevância, são, assim, de acordo com a lei, apenas um dos elementos em que se funda a avaliação, para a qual também contribui a própria acção dos juízes, através dos relatórios anuais circunstanciados da sua actividade no tribunal onde exercem a judicatura, que obrigatoriamente devem enviar ao Conselho (artigo 45.º). Este normativo determina que os juízes devem, anualmente, até ao dia 1 de Março, elaborar e remeter ao Conselho um **relatório circunstanciado da sua actividade** no tribunal onde exercem a judicatura. A este relatório devem ser juntas cópias das sentenças e despachos por si proferidos e, ainda, prestar informações sobre o estado e inventariação

---

<sup>22</sup> Realizada a inspeção judicial, o inspector deverá elaborar um relatório, contendo uma proposta de classificação ou nota a atribuir e submeter ao Conselho Superior da Magistratura Judicial. O processo de inspeção é distribuído pelos membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, sendo relator aquele a quem for distribuído (artigo 34.º da Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019, de 16 de Dezembro).

<sup>23</sup> As comissões de avaliação têm por função proceder à verificação do desempenho técnico-profissional dos juízes com vista a facultar ao Conselho Superior da Magistratura Judicial elementos que possibilitem a apreciação do mérito. O Conselho Superior da Magistratura Judicial pode ordenar que uma comissão de avaliação proceda à apreciação e verificação casuística de relatórios anuais apresentados pelos juízes. Os membros da comissão de avaliação são designados pelo Presidente do Conselho, sendo composta por um mínimo de dois juízes de categoria superior aos juízes a avaliar ou, sendo da mesma categoria, possuir, no mínimo, mais de três anos de serviço com mérito Muito Bom. Compete também ao Presidente, indicar os tribunais ou magistrados judiciais cuja actividade deve ser avaliada, ouvida a Comissão Permanente. A actividade das comissões de avaliação terá lugar no intervalo de cada inspeção e sempre que o Conselho Superior da Magistratura Judicial entenda necessário conhecer o desempenho técnico-profissional ou mérito dos juízes (artigos 36.º a 39.º da Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019, de 16 de Dezembro).

<sup>24</sup> A função correicional consiste no apoio, orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre os tribunais judiciais de distrito, sendo exercida pelos juízes presidentes dos tribunais judiciais de província na área da sua jurisdição. As correições judiciais têm carácter didáctico, no primeiro ano de actividade e visam apoiar os novos magistrados em início de funções. A sua realização e a designação dos juízes que a efectuarão devem obedecer a planos anuais, previamente elaborados, dos quais se dará conhecimento ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial. Na elaboração dos planos anuais, deverá procurar-se abranger todos os tribunais num período máximo de três anos e as correições judiciais efectuar-se-ão no período que o juiz presidente entender mais conveniente. O relatório final de cada correição judicial será enviado ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial (artigos 40.º a 44.º da Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019, de 16 de Dezembro).

<sup>25</sup> Este relatório deve conter, designadamente, o número de processos entrados, julgados e pendentes, por espécie; o número de despachos de carácter geral exarados nos processos movimentados; o número de providências decretadas; o número de despachos saneador ou de pronúncia proferidos; o número de sentenças elaboradas, com indicação dos processos por espécie; o número de diligências não realizadas e as razões que o motivaram; o número de julgamentos adiados e o seu motivo; o número de mandados entregues, expedidos, cumpridos e por cumprir; a indicação individualizada de reclamações apresentadas nos processos; a indicação de recursos interpostos; o estado de organização do cartório; o número de contas feitas nos processos; o volume de receitas arrecadas para o Cofre e para o Estado; a relação dos bens apreendidos; a informação sobre o zelo, dedicação ao serviço, competência profissional, assiduidade, idoneidade e urbanidade dos funcionários judiciais; e as dificuldades encontradas e propostas de solução. Ao relatório anual, o juiz deve juntar cópias das sentenças e despachos por si proferidos. O relatório anual do magistrado deve conter informação que permita ao avaliador aferir os critérios: qualidade das decisões; celeridade na tramitação processual; produtividade; aperfeiçoamento técnico; perfil ético público e privado do magistrado (artigos 7.º e 45.º a 47.º da Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019, de 16 de Dezembro).

dos bens relativos às instalações do tribunal, residências e biblioteca (Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019 de 16 de Dezembro, artigo 45.º)<sup>26</sup>.

A actividade da inspecção judicial é realizada em cumprimento de um **plano anual de inspeções e visitas de monitoria e fiscalização**, elaborado pela Inspeção e que deve ser submetido ao Conselho Superior da Magistratura Judicial para efeitos de aprovação até 31 de Outubro (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 12.º).

**As visitas de monitoria e fiscalização**, que incluem o conjunto de todas as secções de um dado tribunal e os respectivos serviços de apoio, são ordenadas pelo Inspector-Geral, tendo por base o plano previamente aprovado pelo CSMJ, o qual designa as respectivas equipas. As visitas têm a duração de 10 dias nos tribunais judiciais de província e 5 dias nos tribunais judiciais de distrito. Finda a visita, é comunicada aos visados, de forma verbal e individualizada, as conclusões apuradas, exarando-se no livro de inspecção existente no tribunal as constatações verificadas no aspecto organizativo e processual, bem como as recomendações transmitidas. Depois disso, o Inspector Judicial elabora o relatório sucinto da visita de monitoria e fiscalização, no prazo de 5 dias contados a partir da data do seu término, a apresentar em duplicado ao Director dos Serviços Centrais, o qual submete ao Inspector-Geral para remessa ao Conselho Superior da Magistratura Judicial (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigos 24.º a 27.º).

A acção inspectiva aos juízes pode ser ordinária ou extraordinária ou, ainda, realizada mediante deliberação do CSMJ (Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019 de 16 de Dezembro, artigo 27.º). De acordo com o legalmente previsto, as **inspeções ordinárias** deveriam ter lugar **no mínimo de dois em dois anos e no máximo de três em três anos**, ordenadas pelo Inspector-Geral, tendo por base o plano previamente aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, o qual designa as respectivas equipas. Já as **inspeções extraordinárias**, são ordenadas sempre que se mostre necessário e conveniente, pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 13.º, n.º 1 a 4). Os juízes podem ser sujeitos à inspecção extraordinária a requerimento fundamentado dos próprios interessados, desde que a última inspecção tenha ocorrido há mais de 3 anos ou, em qualquer altura, por iniciativa do Conselho, por motivo ponderado, e, ainda, de âmbito classificativo ao serviço de juízes de direito cuja classificação seja inferior a Bom (Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019 de 16 de Dezembro, artigo 27.º, n.º 3).

As **inspeções ordinárias** iniciam-se com aviso prévio de pelo menos 10 dias e têm a duração de 10 e 20 dias, para os tribunais judiciais de distrito e de província, respectivamente. Este prazo pode, no entanto, ser prorrogado a título excepcional, quando as circunstâncias o imponham, mediante autorização do Inspector-Geral (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 14.º).

---

<sup>26</sup> A Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019 de 16 de Dezembro contém, em anexo, o modelo de certificação de sentenças, a ficha de classificação do tribunal de polícia, a ficha de classificação da secção de instrução criminal e a ficha de classificação das jurisdições cível, criminal, laboral e menores.

O Inspector Judicial comunica o início e o termo de cada inspecção ou visita de monitoria e fiscalização ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial com conhecimento do Inspector-Geral. Instalada a inspecção, o Inspector Judicial dá **conhecimento ao público** da sua presença, através de um **anúncio afixado** na sede do tribunal onde está a ser realizada a inspecção e noutros lugares públicos, a fim de permitir que qualquer cidadão ou entidade possa apresentar, por escrito ou oralmente, as suas preocupações ou reclamações (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 16.º).

No término da actividade inspectiva, **é comunicado aos inspeccionados**, de forma verbal e individualizada, **as conclusões apuradas**, exarando-se no livro de inspecção existente no tribunal as constatações verificadas no aspecto organizativo e processual, bem como as orientações dadas (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 18.º).

Seguidamente, finda a inspecção e no prazo de 15 dias, o Inspector Judicial elabora o **relatório preliminar**. Este relatório é comunicado aos inspeccionados para que estes, querendo e no prazo de 10 dias contados a partir da data da sua recepção, usem do direito de resposta. Os inspeccionados poderão requerer diligências complementares e, caso o Inspector Judicial considere oportuno realizá-las, fá-lo-á no prazo de 10 dias contados a partir da data de realocação dos meios logísticos (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 20.º)<sup>27</sup>.

O **relatório preliminar** deve estruturar-se em 5 capítulos, podendo ser formuladas sugestões que tenham por objectivo a melhoria dos serviços, obedecendo aos princípios da legalidade, isenção, imparcialidade, contraditório, confidencialidade e não interferência: (1) situação detectada quanto às instalações do tribunal e respectivo património; (2) actuação do tribunal como órgão de administração de justiça, mencionando-se também o movimento processual constatado e referindo-se ainda o que tenha sido averiguado neste domínio; (3) organização e funcionamento da distribuição, contadoria, cartório e arquivo; (4) mérito ou demérito dos magistrados judiciais, dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça; e (5) conclusões gerais e recomendações (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 19.º). Depois de cumpridos as formalidades e os prazos inerentes ao relatório preliminar, é elaborado o **relatório final**. O relatório final é remetido em duplicado ao Director dos Serviços Centrais da Acção Inspectiva, que o submete ao Inspector-Geral para remessa ao Conselho Superior da Magistratura Judicial (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 21.º, n.º 1).

Na **actividade inspectiva e classificativa de juízes**, o Conselho Superior da Magistratura Judicial não se imiscui nas decisões dos juízes, que são soberanos e independentes no acto de julgar, tendo em conta que o controlo jurisdicional das decisões dos juízes é feito pela via do recurso para os tribunais superiores (Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019 de 16 de Dezembro,

---

<sup>27</sup> O incumprimento dos prazos mencionados para elaboração do relatório preliminar e relatório final é comunicado pelo Inspector-Geral ao CSMJ para responsabilização do Inspector Judicial se a falta for devido à sua negligência. (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 21.º, n.º 2).

aprova o Regulamento sobre os Critérios de Avaliação do Desempenho dos Magistrados Judiciais, artigo 2.º).

A **classificação** é proposta pelo Inspector Judicial ao Conselho Superior da Magistratura Judicial. A atribuição de classificação quer dos magistrados judiciais, quer dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça, deve obedecer à escala constante do artigo 28.º da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, e da Resolução n.º 1/CSMJ/P/2021, de 30 de Dezembro, para os magistrados judiciais (Muito Bom com Distinção, Muito Bom, Bom, Suficiente e Medíocre) e do artigo 22.º da Lei n.º 9/2017, de 21 de Julho, para os oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça (Excelente, Muito Bom, Bom, Suficiente, Medíocre) (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 22.º).

Os **juizes de direito** são, assim, classificados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial de acordo com o seu mérito, de Muito Bom com distinção, Muito Bom, Bom, Suficiente, Medíocre<sup>28</sup>. Para a **classificação** são considerados os resultados de inspeções anteriores, inquéritos, sindicâncias ou processos disciplinares, tempo de serviço, trabalhos publicados na área do direito, relatórios anuais e quaisquer elementos complementares que estejam na posse do Conselho Superior da Magistratura Judicial, bem como o volume de serviço a cargo do magistrado, as condições do trabalho e, quanto aos magistrados com menos de cinco anos de exercício, a circunstância de o serviço inspeccionado ter sido prestado em tribunal ou lugar de acesso (artigos 28.º e 32.º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março).

Os **magistrados** que se encontrem em **comissão de serviço de natureza judicial** (por exemplo, a desempenhar funções de inspector judicial ou docente de escola de formação de magistrados), são classificados como se estivessem em exercício activo. No caso dos magistrados em comissão de serviço de natureza não judicial, considera-se sempre actualizada a última classificação. Terminada a comissão de serviço e decorrido o prazo de seis meses de efectividade na função judicial, podem requerer nova classificação (artigo 30.º da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março).

Os magistrados judiciais devem ser **classificados, pelo menos, de três em três anos**. Atendendo a essa periodicidade, a classificação atribuída há mais de três anos considera-se desactualizada, salvo quando o magistrado está em comissão de serviço não judicial. A ausência de classificação não imputável ao magistrado, presume-se de Bom, excepto se o magistrado requerer inspecção, caso em que é realizada obrigatoriamente (artigo 31.º da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março).

---

<sup>28</sup> A classificação de Medíocre implica a suspensão do exercício de funções e a instauração de inquérito por inaptidão. Se, em processo disciplinar, se concluir pela inaptidão, mas pela possibilidade da sua permanência na função pública, podem, a requerimento do interessado, substituir-se as penas de aposentação compulsiva ou demissão pela exoneração. Neste caso, o processo, acompanhado de parecer fundamentado, é enviado ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial para efeitos de homologação e colocação do interessado em lugar adequado às suas aptidões (artigo 29.º da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março).

O Conselho Superior da Magistratura Judicial dá conhecimento ao inspeccionado, da deliberação adoptada sobre o relatório final da inspecção e da classificação atribuída para, querendo, como acima afirmado, poder reclamar no prazo de 10 dias, contados da data da recepção da mesma (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 23.º). A **atribuição de nota e classificação aos magistrados** é um acto administrativo e está sujeito ao princípio do contraditório, podendo o inspeccionado impugná-la, em caso de discordância. Este contraditório é possível através de dois mecanismos: a) reclamação para o Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 8 dias; b) recurso para o Tribunal Administrativo da deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial. Quando for atendida a reclamação, poderá ordenar-se a realização de nova inspecção, se se justificar (Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019 de 16 de Dezembro, artigo 35.º).

**As classificações têm peso para efeitos de promoção dos juízes.** Nos dois primeiros anos de exercício, a nomeação é considerada provisória e tem carácter probatório. Findo o período probatório, o magistrado é nomeado definitivamente, se reunir informações de serviço favoráveis. Caso não reúna essas condições, o Conselho Superior da Magistratura Judicial determina a cessação imediata do seu vínculo com a magistratura judicial ou, em alternativa, pode prorrogar o período probatório por apenas mais um ano (artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março). Havendo vagas e disponibilidade orçamental (artigo 15.º), são promovidos a juízes de direito C, os juízes de direito D com três anos de exercício na classe e classificação mínima de Bom. São promovidos a juízes de direito B, os juízes de direito C com três anos de exercício na classe e classificação mínima de Bom e aprovação em provas específicas. São promovidos a juízes de direito A os juízes de direito B com três anos de exercício na classe e classificação mínima de Bom. São promovidos a juízes desembargadores B, os juízes de direito A com três anos de exercício na classe, classificação mínima de Bom e aprovação em provas específicas. São promovidos a juízes desembargadores A, os juízes de desembargadores B com dois anos de exercício na classe e classificação mínima de Bom (artigo 13.º da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março). A promoção na magistratura judicial é sempre precedida de concurso (artigo 14.º). Os magistrados judiciais de carreira que estejam em comissão de serviço, ou em regime especial de provimento, podem candidatar-se a concursos de promoção e têm direito a ser imediatamente nomeados para a nova categoria (artigo 15.º, n.º 4 da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março).

O quadro normativo regula a acção da inspecção no âmbito do **período probatório do juiz**. Durante este período, a Inspeção Judicial deve realizar, no início e no final desse período, duas visitas de monitoria e fiscalização, para aferir o grau de inserção e de aptidão do juiz, sendo elaborado o respectivo relatório no prazo de 5 dias. No final de cada visita e no prazo de 5 dias, é elaborado um relatório com pronúncia sobre a inserção e aptidão, respectivamente, do magistrado. Este relatório é apresentado em duplicado ao Director dos Serviços Centrais da Acção Inspectiva, o qual submete ao Inspector-Geral para verificação e remessa ao Conselho Superior da Magistratura Judicial. Tratando-se de um relatório de aptidão, deve, justificadamente, e em cada caso, recomendar-se a) a nomeação definitiva do juiz para os quadros da magistratura judicial; b) a prorrogação do período probatório com

indicação clara sobre as dificuldades constatadas e a necessidade de acompanhamento; e c) a declaração da inaptidão para o exercício de funções na carreira da magistratura judicial (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 28.º).

Durante o **período probatório**, o juiz deve remeter à Inspeção Judicial, trimestralmente, seis sentenças de diferentes espécies para análise. Os comentários resultantes da análise das sentenças, que é feita por um inspector, são remetidos ao juiz respectivo, guardando-se cópia em pasta individualizada, no arquivo dos Serviços Centrais da Acção Inspectiva. O juiz pode solicitar à Inspeção Judicial uma atenção especial sobre questões e dificuldades específicas que tenha experimentado no exercício da actividade judicial, devendo ser prontamente atendido, independentemente das questões suscitadas na análise das sentenças e dos relatórios (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 29.º).

A actividade inspectiva pode ter, também, uma dimensão disciplinar. O inspector judicial, no exercício das suas funções, quando detecte **factos passíveis de procedimento disciplinar ou criminal** dá conhecimento, de imediato, ao Inspector-Geral que, por sua vez, comunica ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, fazendo disso menção no relatório final. Tratando-se de factos de foro criminal, incumbe ainda ao Inspector Judicial participar imediatamente ao Ministério Público (Resolução n.º 6/CSMJ/P/2022 de 27 de Dezembro, artigo 10.º).

O **processo disciplinar**, cuja instauração compete ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, é sumário e não depende de formalidades especiais, sendo obrigatória a audição com possibilidade de defesa do arguido (artigo 97.º da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março). O instrutor deve dar conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura Judicial e ao arguido da data em que inicia a instrução do processo (artigo 101.º, n.º 3 da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março). A **instrução do processo disciplinar** deve ultimar-se no prazo de quarenta e cinco dias. Este prazo só pode ser excedido em caso justificado. O não cumprimento do prazo indicado pode influir na classificação do juiz instrutor, se for devido à negligência, mas ao implica qualquer nulidade do processo (artigo 101.º, n.º 1, 2 e 4 da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, alterado pela Lei n.º 8/2018 de 27 de Agosto).

Quanto aos **oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça**, a avaliação de desempenho compete ao imediato superior hierárquico a quem estiverem directamente afectos. A homologação das classificações é da competência do dirigente da respectiva magistratura, designadamente, o Presidente do Tribunal Supremo (Lei n.º 9/2017 de 21 de Julho, Estatuto dos Oficiais de Justiça e de Assistentes de Oficiais de Justiça dos Tribunais, do Conselho Constitucional e do Ministério Público, artigo 22.º). A **classificação** deve atender ao desempenho, ao volume e à complexidade do serviço, às condições de trabalho, à preparação técnica, ao tempo de serviço, à integridade e idoneidade<sup>29</sup>.

---

<sup>29</sup> A classificação de Medíocre implica a suspensão do exercício de funções e a instauração de inquérito para a verificação da aptidão para o exercício. O relatório do inquérito, acompanhado de parecer fundamentado, é enviado ao Conselho Superior respectivo para deliberação, e pode implicar a instauração do competente processo disciplinar. Se se concluir pela inaptidão do Oficial de Justiça e do

Os oficiais de justiça e os assistentes de oficiais de justiça são avaliados trimestralmente. O avaliado deve tomar conhecimento da classificação atribuída, devendo assinar a respectiva folha podendo reclamar da classificação atribuída ao dirigente imediatamente superior, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data do conhecimento (Lei n.º 9/2017 de 21 de Julho, artigo 24.º).

São elementos a serem tomados em consideração na avaliação de oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça: as circunstâncias em que decorreu o exercício das funções; as condições de trabalho e o volume de serviço, bem como o resultado das inspeções ou informações anteriores; a qualidade do trabalho e desempenho; o brio profissional; a pontualidade e assiduidade; a capacidade de orientação e de organização do serviço; o espírito de iniciativa e colaboração; celeridade e simplificação dos actos processuais; a urbanidade e o cumprimento dos prazos. (Lei n.º 9/2017 de 21 de Julho, artigo 28.º).

### 3.2. A INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **Inspeção do Ministério Público** é um órgão de apoio ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público em matéria de gestão e disciplina dos magistrados, dos oficiais de justiça e dos assistentes de oficiais de justiça do Ministério Público (artigo 75.º, Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público), cuja competência pertence ao Conselho Superior do Ministério Público. A organização e acção da Inspeção é regulada por um conjunto de diplomas – além da Lei Orgânica do Ministério Público e do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, pela Resolução n.º 1/CSMMP/P/2008, de 29 de Outubro, que aprova o Regulamento da Inspeção do Ministério Público. Compete à Inspeção realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias aos serviços e órgãos do Ministério Público, nos termos da lei; e recolher informação sobre o serviço, competência, mérito e idoneidade dos magistrados e funcionários do Ministério Público (artigo 77.º da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, e artigo 3.º da Resolução n.º 1/CSMMP/P/2008, de 29 de Outubro).

Para além da Inspeção do Ministério Público, importa referir a **Inspeção Administrativa da Procuradoria-Geral da República**, que é uma unidade orgânica que realiza a inspeção, fiscalização e auditoria administrativa aos órgãos do Ministério Público (Lei n.º 1/2022 de 12 de Janeiro, artigo 34). Esta Inspeção é dirigida por um Inspector Administrativo, coadjuvado por um Inspector Administrativo Adjunto, nomeados pelo Procurador-Geral da República (Lei n.º 1/2022 de 12 de Janeiro, artigo 35).

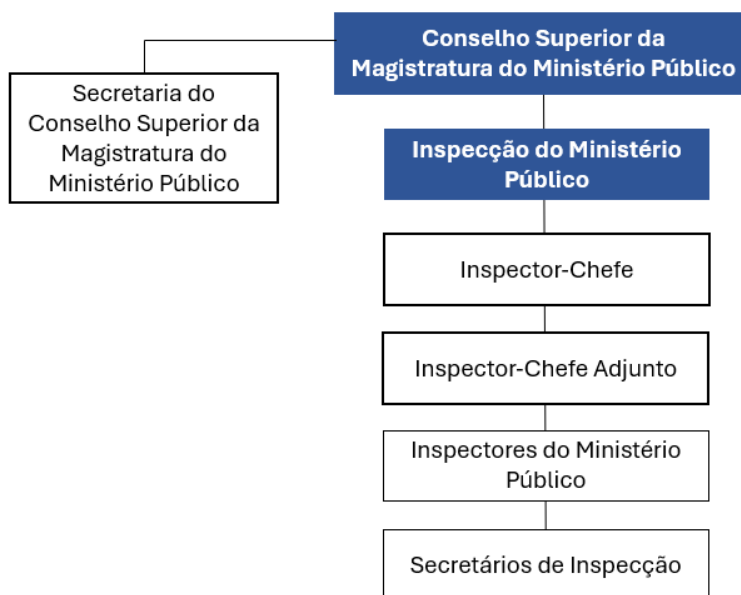
---

Assistente de Oficial de Justiça, mas com a possibilidade da sua permanência na função pública, pode, o interessado, a seu pedido, ser nomeado para o exercício de outras funções. A decisão tomada a respeito, habilita o interessado a ingressar em lugar compatível na Função Pública, observando o disposto no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado sobre a matéria (Lei n.º 9/2017 de 21 de Julho, artigo 23.º).

### 3.2.1. Âmbito e composição da Inspeção do Ministério Público

As inspecções destinam-se, como acima já referido, a **avaliar os serviços do Ministério Público e o mérito profissional e a idoneidade dos magistrados e funcionários**, recolhendo informação sobre o modo como desempenham a sua função. O artigo 17.º da Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018, de 8 de Março, determina o âmbito da acção das inspecções aos serviços do Ministério Público, destinando-se, em geral, a avaliar o estado em que se encontram os serviços inspeccionados, apontando as suas necessidades, e sugerindo providências adequadas para serem supridas. O n.º 2 da mesma norma, determina, ainda, que as inspecções aos serviços podem, também, abranger “a actuação e o mérito dos magistrados e funcionários que, por referência ao período da inspecção e ao serviço inspeccionado, tenham exercido ou estejam a exercer funções nesse mesmo serviço e não disponham de classificação actualizada na categoria”.

Figura 2. Composição da Inspeção do Ministério Público



A direcção da **Inspeção do Ministério Público** cabe a um **Inspector-Chefe**<sup>30</sup> com a categoria de Procurador-Geral Adjunto, que tem como competências: a) exercer a actividade de direcção, planificação, organização, coordenação e controlo da actividade da Inspeção do Ministério Público; b) dirigir inspecções, inquéritos e sindicâncias aos respectivos serviços; c) propor ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público a realização de inspecções ordinárias; d) propor ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público a nomeação de inspectores e secretários de Inspeção; e) averiguar tudo

<sup>30</sup> O Inspector-Chefe do Ministério Público e o Inspector-Chefe Adjunto do Ministério Público são nomeados em comissão de serviço de natureza judicial (Lei n.º 1/2022 de 12 de Janeiro, artigo 187, n.º 2, alíneas e) e j)). Em caso de ausência ou impedimentos, o Inspector-Chefe é coadjuvado e substituído por Inspector-Chefe-Adjunto com pelo menos, a categoria de Sub-Procurador-Geral e o Inspector-Chefe-Adjunto pelo Inspector de igual categoria e dentre eles, o mais velho (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 1).

o que possa contribuir para um conhecimento adequado dos serviços inspeccionados, pronunciando-se, quando for o caso, sobre a conveniência das alterações a introduzir quanto à organização dos serviços do Ministério Público e f) desempenhar as demais funções conferidas por lei ou que resultem de determinação superior (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018, de 8 de Março, Regulamento da Inspeção do Ministério Público).

A Inspeção do Ministério Público é composta por **Inspectores** e **Secretários de Inspeção**, ambos nomeados pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, ouvido o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público (artigo 2º da Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018, de 8 de Março). Os **Inspectores do Ministério Público** são nomeados em comissão de serviço e devem ter categoria não inferior à de Procurador da República de Primeira. No exercício das suas actividades, os inspectores são coadjuvados por um secretário de inspeção. Os **Secretários de Inspeção** são igualmente nomeados, em comissão de serviço de entre os oficiais de justiça do Ministério Público, de categoria não inferior a Escrivão de Direito Provincial. Aos Secretários cumpre executar tudo o que lhes for ordenado pelo inspector e organizar o expediente relativo à inspeção (artigos 19.º e 22.º da Resolução n.º 2/CSMMP/P/2008, de 29 de Outubro, que aprova o Regulamento da Inspeção do Ministério Público).

É relevante destacar, como mecanismo de coerência, igualdade e de qualidade das inspeções, a previsão legal de realização de **reuniões quinzenais entre os Inspectores**, presididas pelo Inspector-Chefe e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, para efeitos de **uniformização de critérios e procedimentos inspectivos e aperfeiçoamento dos serviços da Inspeção** (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 12.º). Indicando, ainda, a norma que o Inspector-Chefe do Ministério Público manterá informado o Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público das práticas processuais, organização e métodos seguidos, fazendo comentários ou sugestões quanto à adopção dos resultados pretendidos. Para tal, deverá remeter ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, no final de cada ano judicial, um **relatório analítico sobre as actividades inspectivas desenvolvidas** no decurso do ano findo.

### **3.2.2. Inspeções e avaliação dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça**

As inspeções do Ministério Público podem, à semelhança do que acontece com a dos tribunais judiciais, ser ordinárias e extraordinárias. As **inspeções ordinárias** são realizadas de acordo com o plano de inspeção anual aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, até 31 de Outubro do ano anterior ao da realização das inspeções. As **inspeções extraordinárias** são ordenadas pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público de acordo com a necessidade e conveniência ou quando requeridas pelos interessados que não tenham classificação actualizada na categoria (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 16).

O **plano anual de inspeções** é aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público. Na elaboração do plano de inspeções, a Inspeção do Ministério Público deve garantir que sejam inspeccionados os serviços e profissionais que não tiverem beneficiado dessa actividade (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 19.º).

As inspeções são de **natureza confidencial** e devem ser efectuadas ininterruptamente de modo a diminuir a perturbação para os serviços e a não causar prejuízo ao inspeccionado. Quaisquer serviços que funcionem com magistrados em regime de acumulação devem ser agrupados para efeitos de inspeção única (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 5). Realizam-se com **pré-aviso mínimo de 30 dias** e têm a seguinte duração máxima: a) 2 dias úteis por cada Procuradoria da República Distrital de competência genérica; b) 5 dias úteis por cada Procuradoria da República Distrital organizada em secções; e c) 15 dias úteis por cada Procuradoria da República Provincial. Estes prazos contam-se a partir da data de apresentação no serviço inspeccionado e podem, por motivo ponderoso, ser prorrogados por mais 1, 2 e 5 dias, respectivamente, mediante autorização do Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 21.º).

O Inspector designado para realizar inspeção tomará conhecimento de todos os elementos existentes no CSMMP, relativos aos serviços a inspeccionar e deverá comunicar o início e término de cada inspeção ao Presidente do CSMMP (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 4.º). A inspeção deve iniciar-se com uma breve **reunião com os inspeccionados** para a indução do propósito e metodologia da respectiva acção e termina com a exarcação, no livro de inspeção, das principais recomendações. Quanto aos meios de conhecimento que o inspector pode utilizar no desenvolvimento da actividade inspectiva, a Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, indica, no artigo 22.º, os seguintes: elementos em poder do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da República, designadamente, os registos biográfico, disciplinar e demais informações do inspeccionado; informações prestadas pelos inspeccionados e pelos superiores hierárquicos; informação sobre colaboração com outras instituições do judiciário; conferência e exame de processos, livros, relatórios e quaisquer papéis; relação dos processos extraviados, destruídos ou não encontrados, e respectiva justificação; estatística do movimento processual; visita das instalações dos serviços e habitação e trabalhos apresentados pelo inspeccionado, em pelo menos 10 processos, (de natureza diversa tratando-se de jurisdição comum) relativos ao período subsequente ao abrangido pela inspeção anterior.

Concluída a inspeção, é elaborado o respectivo **relatório** no prazo de 40 dias úteis a partir do dia seguinte ao da apresentação na sede da Inspeção do Ministério Público. O relatório de inspeção é dividido em capítulos que abordam: a introdução, base legal, tipo e propósito da inspeção; a actuação do órgão inspeccionado e o movimento processual observado; o nível de organização e funcionamento dos cartórios e arquivos; o estado das instalações e acomodação dos inspeccionados; o mérito e demérito dos inspeccionados; questões relevantes não abordadas anteriormente; e conclusões que resumem as verificações,

sugerem providências e propõem uma classificação. O inspector pode fazer observações pedagógicas e, em caso de inspecção extraordinária, o foco será nos aspectos específicos.

Os inspeccionados são informados do relatório dispondo de um prazo de dez dias para responder e apresentar elementos adicionais. Esse prazo pode ser estendido em casos excepcionais. Se houver reclamação (prazo de 10 dias a contar da data da notificação do relatório podendo ser concedida prorrogação deste prazo para o exercício do direito de resposta dependendo da exigência da situação ou motivos invocados), o inspector enviará a mesma ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá sobre o caso. Havendo procedência da reclamação, pode ou não ser realizada uma nova inspecção. Esta decisão depende da decisão do Conselho e o inspector será diferente do anterior (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 28.º).

Se o inspector identificar a necessidade de medidas urgentes, deverá sugeri-las de forma destacada, por intermédio do Inspector-Chefe do Ministério Público, às entidades que possam tomá-las, ainda que antes do término do processo de inspecção (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018, de 8 de Março, artigo 29.º).

O **período a abranger pelas inspeções** aos serviços deverá incidir sobre o triénio anterior à data da realização da inspecção, salvo indicação em contrário. Por sua vez, o **âmbito temporal das inspeções** destinadas à avaliação do mérito profissional terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, três e um ano (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018, de 8 de Março, artigo 18.º), tendo a Inspeção **livre acesso aos processos**, papéis de correspondência, livros em usos ou arquivados, depósitos onde se achem guardados bens ou instrumentos apreendidos e de tudo quanto careça (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 14.º). Contudo, não pode interferir directa ou indirectamente na execução dos serviços do órgão do Ministério Público inspeccionado (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 15.º).

Os magistrados do Ministério Público são **classificados anualmente**, pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, de acordo com o seu mérito, com base na informação recolhida directamente pela Inspeção do Ministério Público, de acordo com o processo acima referido, ou pela avaliação do relatório anual (artigo 145.º da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, e Resolução n.º 10/P/CSMMP/2018, de 30 de Novembro). A classificação resultante do processo inspectivo torna dispensável a avaliação do relatório anual a efectuar no mesmo período, servindo este de material de inspecção respectiva (artigo 34.º da Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018, de 8 de Março), podendo ser atribuídas as seguintes classificações: Excelente, Muito Bom, Bom, Suficiente e Medíocre<sup>31</sup> (artigo 143.º da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, e Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018, de 8 de Março, artigo 32.º).

---

<sup>31</sup> A classificação de Medíocre implica a suspensão do exercício de funções e a instauração de inquérito para a verificação da aptidão para o exercício do cargo de magistrado do Ministério Público. O relatório do inquérito, acompanhado de parecer fundamentado, é enviado ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público para deliberação, que pode implicar a instauração do competente processo disciplinar. Concluindo-se pela inaptidão do magistrado, mas com possibilidade da sua permanência na função

As **classificações de Excelente ou Muito Bom** podem ser justificadas pelos seguintes factores: uma prestação funcional qualitativa ou quantitativamente de nível excepcional ou claramente acima da média; especiais qualidades de investigação, de iniciativa, de inovação ou de criatividade; especiais qualidades de gestão, organização e método; celeridade, produtividade e eficiência invulgares na execução do serviço, sem prejuízo da necessária qualidade; serviço em ordem e em dia, ou com atrasos justificados, quando especialmente volumoso ou complexo (artigo 12.º, n.º 3 da Resolução n.º 10/P/CSMMP/2018, de 30 de Novembro). A **classificação de Mediocre** implica a suspensão do exercício de funções e a instauração de inquérito para a verificação da aptidão para o exercício do cargo de magistrado do Ministério Público (artigo 13.º, n.º 2 da Resolução n.º 10/P/CSMMP/2018, de 30 de Novembro).

O artigo 23.º da Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018, de 8 de Março, elenca os **parâmetros de avaliação**, que deverão atender ao volume e complexidade do serviço, ao tempo de serviço, às condições de trabalho<sup>32</sup>, à sua capacidade para o exercício da profissão<sup>33</sup>, à sua preparação técnica<sup>34</sup> e à adaptação ao serviço inspeccionado<sup>35</sup> (os parâmetros de avaliação encontram-se, também, previstos na Resolução n.º 10, artigo 8.º).

A Resolução n.º 10/P/CSMMP/2018, de 30 de Novembro, regulamenta a **avaliação com base no relatório** a elaborar anualmente e obrigatoriamente pelo **magistrado do Ministério Público**, circunstanciado a sua actividade anual exercida no órgão subordinado onde esteja efectivamente colocado. Este relatório deve ser depositado pelo próprio Magistrado no órgão da área onde exerce a função até ao primeiro dia útil do mês de Março (Resolução n.º

---

pública, pode, o interessado, a seu pedido, ser nomeado para o exercício de outras funções (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 33).

<sup>32</sup> Na apreciação das condições de trabalho devem ter-se em consideração os seguintes aspectos: o acréscimo do volume de serviço; a adequação das instalações em que o serviço é prestado; a quantidade e qualidade dos funcionários de apoio; o número de juízes com quem o inspeccionado trabalha; a capacidade e colaboração prestada pelos órgãos de polícia criminal e demais entidades intervenientes na administração da justiça (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 23.º, n.º 6).

<sup>33</sup> A capacidade para o exercício da profissão deverá ser aferida tomando em consideração, entre outros, os seguintes factores: idoneidade e integridade cívica e moral; autonomia, imparcialidade, isenção e dignidade de conduta; bom senso, maturidade e sentido de justiça; integração e compreensão do meio onde exerce a função; relacionamento com os demais operadores judiciais e urbanidade no atendimento de todos quantos demandam os serviços; e capacidade de articulação funcional com os órgãos de polícia criminal e demais entidades coadjuvantes (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 23.º, n.º 3).

<sup>34</sup> A análise da preparação técnica deverá incidir sobre: a capacidade intelectual; o modo como o magistrado desempenha a função, inclusive em audiência; a recolha e interpretação do material fáctico careado para os processos; o nível técnico – jurídico do trabalho inspeccionado (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 23.º, n.º 4).

<sup>35</sup> Na adaptação ao serviço deverão ser tidos em conta os seguintes aspectos: dificuldade e volume de serviço; condições de trabalho; produtividade e eficiência; organização, gestão e método; pontualidade no cumprimento e presença nos actos processuais agendados; assiduidade, zelo e dedicação; e uso de traje devido nas audiências inspeccionado (Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março, artigo 23.º, n.º 5).

10/P/CSMMP/2018 de 30 de Novembro, Regulamento de Avaliação do Relatório Anual<sup>36</sup>, artigos 1 e 2). Todas as cópias e despachos anexos ao relatório anual devem estar certificados sob pena de não serem apreciados (Resolução n.º 10/P/CSMMP/2018 de 30 de Novembro, artigo 3, n.º 3). A consequência da falta de apresentação ou apresentação do relatório fora do prazo pelo magistrado, é a avaliação negativa e a atribuição de classificação medíocre (Resolução n.º 10/P/CSMMP/2018 de 30 de Novembro, artigo 3, n.º 1). Já a omissão voluntária de dados ou introdução de elementos inexactos, adulterados ou viciados no relatório anual pelo magistrado, determinar procedimento disciplina ou criminal e a classificação de medíocre (Resolução n.º 10/P/CSMMP/2018 de 30 de Novembro, artigo 3, n.º 4).

Na elaboração desse **relatório anual**, o magistrado deve seguir a **estrutura**: a) introdução; b) intervenção principal e acessória dos magistrado; c) nível de cumprimentos das competências do Ministério Público de natureza extra processual; d) nível de organização e funcionamento do órgão ou sector onde exerce funções; e) nível de cumprimento de directivas, ordens e instruções; f) questões relacionadas com condições de trabalho; g) conclusão que se resume a uma auto avaliação quanto à adaptação ao serviço e capacidade para o exercício da profissão. O magistrado deve juntar cópia de pelo menos, dez despachos de diferentes espécies consoante a área de intervenção (Resolução n.º 10/P/CSMMP/2018 de 30 de Novembro, artigo 4).

Na **avaliação do relatório anual**, a Inspeção pode utilizar algumas informações complementares: elementos que estejam em poder Conselho Superior da Magistratura, da Procuradoria-Geral e demais órgãos subordinados do Ministério Público, como sendo, mapas de informação estatística, relatórios periódicos; informações prestadas pelos superiores hierárquicos; informação sobre colaboração com outras instituições do judiciário; conferência e exame de processos, livros, relatórios; relação dos processos extraviados, destruídos ou não encontrados e respectiva justificação. De qualquer forma, o magistrado deve colaborar com a inspeção e prestar os esclarecimentos que o Conselho solicitar, quer directamente, quer através da inspeção do Ministério Público (Resolução n.º 10/P/CSMMP/2018 de 30 de Novembro, artigo 7). Concluída a recolha de informação, é **elaborado, pela Inspeção, o relatório de apreciação com uma proposta de classificação**. Em caso de apreciação com juízos desfavoráveis sobre o mérito dos avaliados, tal deve estar sempre fundamentado (Resolução n.º 10/P/CSMMP/2018 de 30 de Novembro, artigo 10.º, n.º 1 e 3). Sempre que um Inspector, na sua actividade, detecte factos passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, deve comunicá-los de forma confidencial ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, através do Inspector-Chefe, podendo fazer disso menção no relatório (artigo 10.º).

No que respeita à **avaliação dos Oficiais de Justiça e Assistentes dos Oficiais de Justiça**, esta é realizada trimestralmente pelo respectivo superior hierárquico. Feita a avaliação, é

---

<sup>36</sup> Este Regulamento aplica-se aos magistrados do Ministério Público em efectiva actividade, com excepção dos Procuradores-Gerais Adjuntos e dos que exercem funções em comissão de serviço de natureza administrativa.

notificado o avaliado para, no prazo de 10 dias, reclamar. Findo o prazo, é remetido para homologação (Despacho 24/04/2019 - Aprovação dos critérios de avaliação de desempenho profissional dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça do Ministério Público, artigo 3.º; e Lei n.º 9/2017 de 21 de Julho, artigo 24.º).

Na avaliação do desempenho dos Oficiais de Justiça e Assistentes dos Oficiais de Justiça, são considerados **elementos técnicos**, nomeadamente, organização e cumprimento dos actos processuais, organização de arquivos, cumprimento dos prazos); elementos comportamentais (responsabilidade, comunicação, espírito de iniciativa e colaboração, assiduidade, pontualidade) (Despacho 24/04/2019, artigo 4 e artigo 23 da Lei n.º 9/2017 de 21 de Julho e Lei n.º 9/2017 de 21 de Julho, artigo 25).

A **avaliação do desempenho** obedece às seguintes **fases**: a) preenchimento da ficha de avaliação do desempenho individual, precedido de entrevista com o avaliado; b) Acompanhamento trimestral do desempenho do avaliado pelo avaliador, seguido de um relatório onde conste os aspectos relevantes; c) Reclamação e recurso; d) Homologação; e) Remessa ao CSMMP, para apreciação do mérito profissional (Despacho 24/04/2019, artigo 10). A avaliação do desempenho é feita mediante o modelo de avaliação do desempenho individual dos Oficiais e Assistentes dos Oficiais e Avaliação do desempenho individual dos Oficiais e Assistentes dos Oficiais, em exercício de funções de chefia e direcção<sup>37</sup> (Despacho 24/04/2019, artigo 5). Para efeitos de apreciação do mérito profissional dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça, os processos de avaliação devem ser remetidos ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público até 31 de Março de cada ano (Despacho 24/04/2019, artigo 6.º) a quem compete a avaliação final mediante a apreciação do mérito profissional (artigo 11.º). Esta apreciação é anual e é feita pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público até ao mês de Maio do ano seguinte ao da avaliação de desempenho e com base nos seguintes elementos, nomeadamente, informação recolhida pela Inspeção do Ministério Público, a não ser que não exista esta informação. Neste caso, serão tidos em consideração elementos como antecedentes disciplinares, avaliação efectuada pelo superior hierárquico (Resolução n.º 4/P/CSMMP/2018 de 17 de Setembro, artigos 4.º e 5.º).

No plano disciplinar, os **inquéritos decorrentes de inspeções** ou com elas relacionadas devem ser distribuídos a um inspector distinto do que as tenha realizado. Por sua vez, os **processos disciplinares** decorrentes de inquéritos ou de sindicâncias, sempre que possível, devem ser distribuídos a um inspector distinto do que os tiver realizado. E, sempre

---

<sup>37</sup> A classificação de Medíocre implica a suspensão do exercício de funções e a instauração de inquérito para a verificação da aptidão para o exercício. O relatório do inquérito instaurado nos termos do número anterior, acompanhado de parecer fundamentado, é enviado ao Conselho Superior respectivo para deliberação, e pode implicar a instauração do competente processo disciplinar. Se se concluir pela inaptidão do Oficial de Justiça e do Assistente de Oficial de Justiça, mas com a possibilidade da sua permanência na função pública, pode, o interessado, a seu pedido, ser nomeado para o exercício de outras funções. A decisão tomada a respeito, habilita o interessado a ingressar em lugar compatível na Função Pública, observando o disposto no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado sobre a matéria (Lei n.º 9/2017 de 21 de Julho, artigo 23).

que for possível, nenhum magistrado, oficial de justiça ou assistente de oficial de justiça deve ser inspeccionado duas vezes seguidas pelo mesmo inspector (artigo 8.º da Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018, de 8 de Março). Qualquer facto que possa gerar procedimento disciplinar ou criminal deve ser comunicado de forma confidencial ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, podendo fazer menção no relatório desta circunstância (artigo 27.º da Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018 de 8 de Março).



## 4. A ACÇÃO, NA PRÁTICA, DA INSPECÇÃO JUDICIAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALGUMAS QUESTÕES

O reforço das inspecções em geral tem estado na agenda política de prevenção e combate à corrupção, considerando o seu relevante contributo para a eficiência e a qualidade do desempenho funcional das organizações e para a integridade profissional dos seus elementos. A título de exemplo, o **Plano de Acção Integrado da Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública (2023-2032)**, aprovado pela Resolução n.º 39/2023, de 5 de Outubro, salienta, no objectivo estratégico 7.1 - *Reforçar a integridade, transparência e prevenção e combate à corrupção na Administração Pública*, a importância de fortalecer os órgãos de controlo interno nas instituições públicas por forma a cumprirem, cabalmente, as funções de auditoria, fiscalização, inspecção e monitoria.

Também no sistema de administração da justiça é consensualmente atribuído às inspecções um **papel relevante na prevenção e combate à corrupção nos tribunais e no Ministério Público**, contribuindo, não só para o reforço da ética funcional, mas também para a transparência, prestação de contas e integridade do sistema de administração da justiça e para a qualidade da justiça administrada<sup>38</sup>. Contudo, o trabalho de campo realizado no âmbito deste Programa permitiu mapear vários constrangimentos na acção das inspecções, muitos deles identificados em relatórios do Tribunal Supremo e da Procuradoria-Geral da República, o que contribui para uma relevante disjunção entre os objectivos do quadro legal regulador das inspecções e a sua efectivação prática.

O diagnóstico de riscos de corrupção nas principais instituições do sistema de administração da justiça desenvolvido no quadro deste Programa evidenciou, em particular, o reduzido número de inspectores, dificuldades de natureza material, ausência de formação especializada dos Inspectores e Secretários de Inspecção para o desempenho das suas funções e a inexistência de parâmetros orientadores para a monitorização da qualidade da acção inspectiva. Destacamos, no que respeita à acção inspectiva e disciplinar (comuns à Inspecção Judicial e à Inspecção do Ministério Público), as seguintes conclusões em resultado daquele diagnóstico.

- A acção inspectiva no acompanhamento e avaliação do desempenho funcional dos profissionais, quando não desenvolvida de forma sistemática e de acordo com

---

<sup>38</sup> Alguns estudos recomendam conferir às inspecções o estatuto de autoridade com competências expressas no âmbito da prevenção e combate à corrupção judicial, considerando a sua missão de contribuir para a promoção da independência e da integridade do sistema judicial, e de uma administração da justiça eficiente (Negru & Creciun, 2020).

critérios objectivos e transparentes, contribui para a ineficácia da prevenção dos riscos de corrupção.

- As fragilidades da acção inspectiva, sobretudo devido à falta de condições materiais e de recursos humanos adequadas, originam baixas expectativas por parte dos actores judiciais relativamente ao escrutínio do seu trabalho e uma baixa eficácia na promoção da integridade e na detecção de práticas corruptas, comprometendo a prevenção e o combate à corrupção nas instituições do SAJ.
- A morosidade no desenvolvimento e na decisão dos processos disciplinares, ao impossibilitar a aplicação de sanções em tempo útil, aumenta o risco de impunidade de actos de corrupção e contribui para a deslegitimação, quer da acção disciplinar, quer do sistema judicial em geral.

Destacamos, neste ponto, alguns indicadores resultantes do trabalho de campo realizado e as questões mais relevantes que emergiram, distinguindo entre a Inspeção Judicial e do Ministério Público.

#### 4.1. INSPECÇÃO JUDICIAL

O Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais (2022-2026) reconhece que uma inspeção que funcione de forma eficiente e eficaz “representa um factor essencial para prevenir e combater a corrupção interna nos Tribunais Judiciais, actuando ao mesmo tempo como um instrumento eficaz para apoiar e melhorar o seu funcionamento” (Tribunal Supremo, 2022: 39). Este reconhecimento foi, também, assinalado pelos entrevistados. O seguinte excerto de uma entrevista evidencia o papel das inspeções na detecção de práticas antiéticas ou mesmo de corrupção.

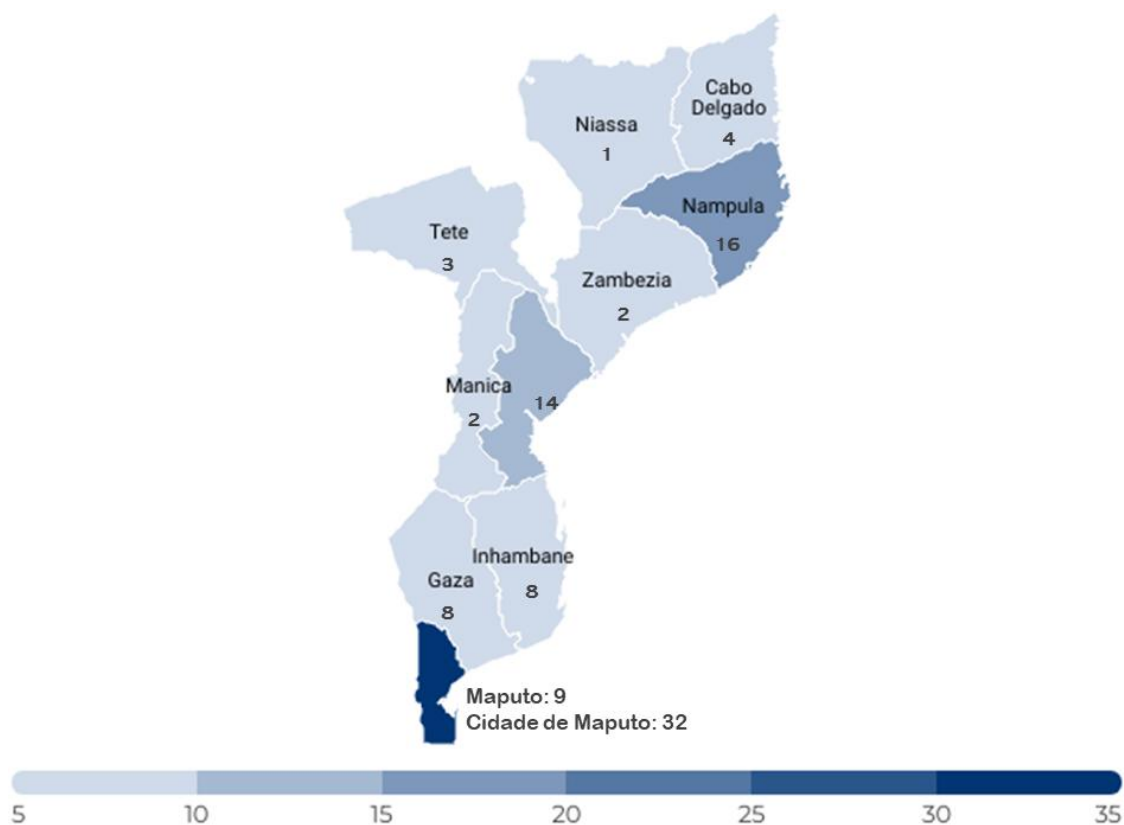
Às vezes não é fácil distinguir entre incompetência técnica e corrupção, mas, com base na nossa experiência, podemos encontrar provas [...]. Há casos em que o juiz toma uma decisão não fundamentada nos factos provados [...]. Quando detectamos uma situação que pode ser corrupção, primeiro temos de ouvir o próprio juiz [...]. Sentamos com o juiz e facilmente concluímos que houve qualquer coisa que não correu bem ou então pode haver indícios de prática de actos criminais [...]. E reportamos ao CSMJ o que encontramos no terreno. Havendo necessidade de investigar, é responsabilidade do Conselho enviar uma equipa para averiguar, fazer o inquérito ou, conforme o caso, dar seguimento ao processo de sindicância (Ent. 165F).

A actuação da Inspeção Judicial está, naturalmente, condicionada pelos recursos de que dispõe, mostrando uma discrepância relevante entre os objectivos previstos no quadro legal e a sua prática. Alguns dos **constrangimentos à actividade da Inspeção Judicial**, com impacto negativo no seu funcionamento eficaz e eficiente como órgão de controlo, encontram-se sistematizados no Plano Estratégico do Tribunais Judiciais 2022-2026 (Tribunal Supremo, 2022: p. 39): insuficiência do quadro de inspectores; falta de clarificação

do perfil dos inspectores segundo padrões de qualidade adequados; inexistência de um estatuto actualizado da função de inspecção; inexistência de orientações sobre os procedimentos a adoptar na actividade inspectiva; análise insuficiente dos dados obtidos durante as inspecções; falta de transparência relativa aos critérios de inspecção; inexistência de um sistema eficiente para receber denúncias.

De acordo com os documentos a que tivemos acesso, quer o número de inspecções judiciais planeadas, quer o número de inspecções realizadas, não tem sofrido variações significativas ao longo dos últimos anos. Sobretudo a partir de 2021, os dados constantes dos Planos Anuais de Inspeções e os dados quantitativos relativamente às inspecções realizadas evidenciam uma tendência de relativa estabilidade, apenas interrompida, no caso das inspecções realizadas, durante o período em que foram impostos condicionamentos decorrentes da pandemia de Covid-19. A figura seguinte ilustra a distribuição geográfica do número de inspecções planeadas, considerando as secções a inspecionar, a partir de 2021.

**Figura 3. Inspeções de carácter ordinário planeadas (2021-2024)**



Fonte: Inspeção Judicial.

O **Plano Anual de Inspeções para 2024** prevê a realização de inspecções ordinárias em 28 secções (para efeitos de inspecção cada secção é como se fosse um tribunal) de 8 tribunais: Tribunal Judicial da Cidade de Maputo (4 secções), Tribunal de Trabalho da Cidade de Maputo (1 secção), Tribunal Superior de Recurso da Beira (3 secções), Tribunal Judicial da

Província de Sofala (2 secções), Tribunal Judicial da Cidade da Beira (3 secções), Tribunal de Polícia da Cidade de Maputo (7 secções), Tribunal Superior de Recurso de Nampula (3 secções) e Tribunal Judicial da Cidade de Nampula (5 secções).

Para **2023**, o **Plano Anual de Inspeções** previa a realização de inspeções ordinárias em 23 secções de 10 tribunais: Tribunal Judicial da Cidade de Maputo (4 secções), Tribunal Judicial da Província de Sofala (4 secções), Tribunal Judicial da Província de Gaza (1 secção), Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado (1 secção), Tribunal Judicial da Província de Tete (2 secções), Tribunal de Trabalho da Cidade de Maputo (4 secções), Tribunal Judicial do Distrito da Matola (1 secção), Tribunal Judicial do Distrito Municipal de Kampfumo (1 secção), Tribunal Judicial do Distrito Municipal de Katembe (1 secção) e Tribunal de Menores da Cidade de Maputo (4 secções). Previam-se, ainda, visitas de monitoria e fiscalização a nove tribunais: Tribunal Judicial da Província de Gaza, Tribunal Judicial da Província de Manica, Tribunal Judicial da Província de Sofala, Tribunal Judicial da Província de Tete, Tribunal Judicial da Província de Nampula, Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, Tribunal Judicial da Província de Maputo, Tribunal Judicial da Província de Niassa e Tribunal Judicial da Província de Inhambane.

No que respeita às **inspeções realizadas**, em 2024, até ao mês de Agosto, de acordo com a informação disponibilizada pela Inspeção Judicial, realizaram-se inspeções ordinárias em 8 secções de 4 tribunais: Tribunal Judicial da Cidade de Maputo (4 secções), Tribunal de Trabalho da Cidade de Maputo (1 secção), Tribunal Judicial da Cidade da Beira (1 secção)<sup>39</sup> e Tribunal Judicial da Província de Sofala (2 secções).

Em 2023, não foram realizadas todas as inspeções previstas no plano anual, mas apenas nos seguintes tribunais: Tribunal Judicial da Cidade de Maputo (4 secções) e Secções de Recurso do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo (2 secções), Tribunal Judicial da Província de Sofala (5 secções), Tribunal Judicial da Província de Gaza (1 secção), Tribunal Judicial da Província de Tete (2 secções) e Tribunal de Trabalho da Cidade de Maputo (3 secções). Nesse ano, o Conselho Superior da Magistratura Judicial “apreciou sete relatórios de inspeção [...] tendo-se recomendado à Inspeção Judicial fazer o acompanhamento e verificação do grau de cumprimento das recomendações deixadas” (Tribunal Supremo, 2024, p. 67).

De acordo com o Relatório Anual dos Tribunais Judiciais de 2023, o Gabinete de Auditoria Interna do Tribunal Supremo capacitou seis técnicos da Inspeção Judicial do Conselho Superior de Magistratura Judicial (Tribunal Supremo, 2024, p. 86). Além disso, o relatório também aponta o cumprimento parcial de algumas recomendações feitas anteriormente à Inspeção, designadamente, no que respeita à “realização de comentários das decisões dos magistrados recém-nomeados, pela Inspeção Judicial” e à “aprovação da carta de serviços da Inspeção Judicial” (Tribunal Supremo, 2024, p. 91-92).

---

<sup>39</sup> No Tribunal Judicial da Cidade da Beira foi, também, realizada uma inspeção extraordinária na 2ª secção criminal.

Aumentar o número de inspeções realizadas constitui uma das dimensões do **objectivo estratégico de fortalecer a Inspeção Judicial**, previsto no Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2022-2026 (objectivo 2.4.), que já constava, igualmente, do Plano Estratégico anterior (2016-2020). Para além do reforço do quadro de pessoal da Inspeção Judicial, este objectivo prevê o reforço das inspeções em dimensões relativamente às quais as acções a apoiar pelo Programa de Apoio ao Combate à Corrupção podem, também, ter um impacto transformador, designadamente:

- capacitar, através de formação inicial e contínua, os inspectores judiciais e secretários com formação específica;
- aumentar o número de inspeções e visitas de monitoria do cumprimento das recomendações realizadas;
- actualizar o Guia das inspeções;
- reforçar os meios técnicos das inspeções, designadamente, no que respeita à aquisição de meios de trabalho (neste caso, computadores).

O número reduzido de **inspectores judiciais** (de acordo com a informação obtida em entrevista realizada em Julho de 2024, foi aumentado para onze, em resultado da nomeação de cinco novos inspectores) é considerado insuficiente face ao universo de magistrados a inspeccionar (em 2023, o número total de juízes de direito era de 433)<sup>40</sup>, considerando, ainda, quer a dispersão geográfica dos tribunais, quer as competências da acção inspectiva, de fiscalizar e identificar as dificuldades e necessidades dos tribunais, recolher informações sobre o mérito dos magistrados e oficiais de justiça, verificar o grau de cumprimento das actividades dos tribunais e fornecer apoio técnico aos magistrados judiciais. A este propósito, a análise da experiência comparada (incluindo países com realidades sociojurídicas distintas e de dispersão geográfica variável) revela situações muito diversas, no que respeita ao número de inspectores judiciais. Por exemplo, o número de inspectores judiciais no Uganda, é 3 inspectores para um universo de cerca de quinhentos magistrados<sup>41</sup>; em Portugal, de 21 inspectores para um universo de 2100 juízes<sup>42</sup>; e, em Espanha, de 17 inspectores para um universo de 5408 juízes<sup>43</sup>.

---

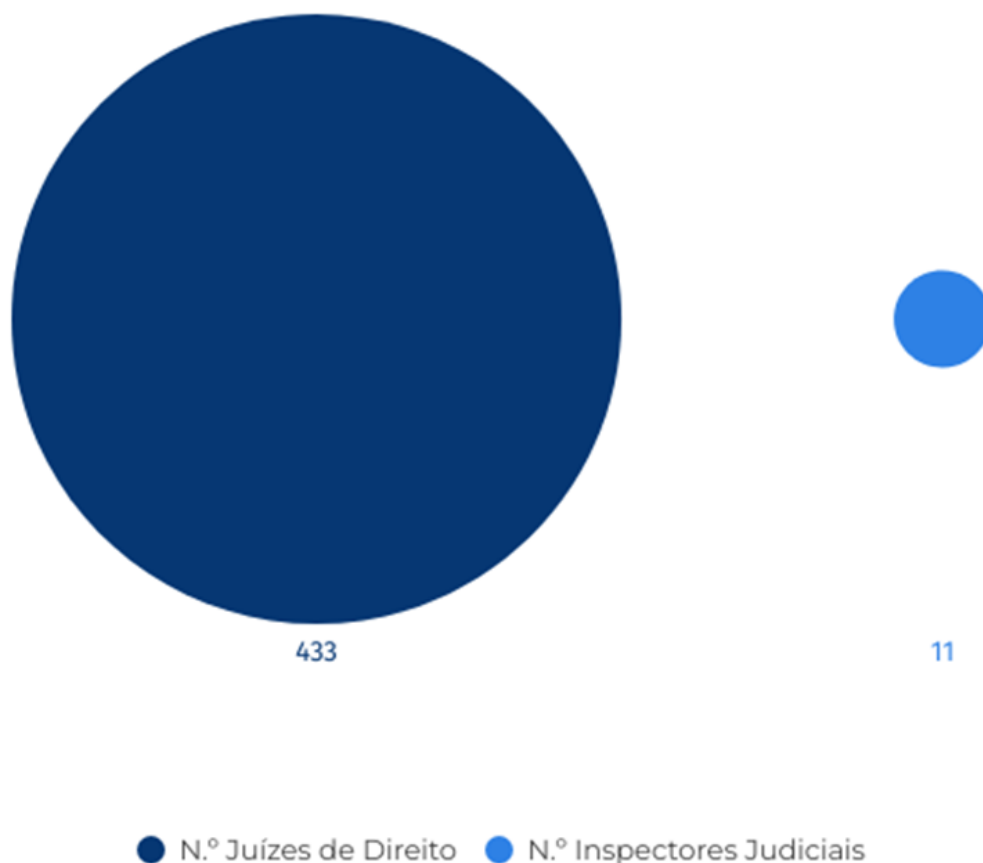
<sup>40</sup> Segundo o Relatório Anual dos Tribunais Judiciais, em 2023, o número total de magistrados judiciais em exercício de funções era de 508 (13 juízes conselheiros, 62 juízes desembargadores e 433 juízes de direito) (Tribunal Supremo, 2024, p. 62).

<sup>41</sup> The Republic of Uganda. (2024). Inspectorate of Courts.

<sup>42</sup> Consultado em <https://csm.org.pt/o-conselho-superior-da-magistratura/servicos/inspecoes/> e em <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Temas/Profissionais-da-justica.aspx>

<sup>43</sup> Consultado em <https://rm.coe.int/spain-2021-data-/1680ab89c7> e em [https://www.poderjudicial.es/portaI/site/cgpj/menutem.87fc234e64fd592b3305d5a7dc432ea0/?vgnnextoid=38aff70c8b1da210VgnVCM100000cb34e20aRCRD&vgnnextfmt=default&vgnnextlocale=en&lang\\_chosen=en](https://www.poderjudicial.es/portaI/site/cgpj/menutem.87fc234e64fd592b3305d5a7dc432ea0/?vgnnextoid=38aff70c8b1da210VgnVCM100000cb34e20aRCRD&vgnnextfmt=default&vgnnextlocale=en&lang_chosen=en)

**Gráfico 1. Número de juízes de direito e número de inspectores judiciais**



Fonte: Relatório Anual dos Tribunais Judiciais de 2023.

O reforço dos recursos humanos é uma reivindicação unânime, quer dos Inspectores Judiciais, quer dos Secretários de Inspeção entrevistados.

Precisamos de mais meios para fazer um trabalho que dê conta dos vários problemas que existem em todas as províncias. Temos o grande problema de falta de Inspectores, de Secretários e também de meios materiais. (Ent. 29J)

É consensual a necessidade de reforçar a Inspeção Judicial. O senhor Inspector geral tem sucessivamente pedido ao Conselho mais inspectores. (Ent. 106J)

Temos poucos Inspectores para um país desta dimensão e com esta quantidade de tribunais. O quadro de Inspectores tem de ser reforçado e os Inspectores têm de ser valorizados para detectarem problemas também no campo da ética e da deontologia. (Ent. 107J)

Neste momento, temos mais Inspectores do que Secretários de Inspeção, pelo que as equipas não podem ser fixas. Enfrentamos várias dificuldades. Há falta de incentivos para os Secretários Judiciais. Mesmo lançando concursos, os Secretários não querem passar para a Inspeção porque aqui perdem algumas regalias, nem sequer temos subsídio de transporte. Os colegas que estão nos tribunais recebem subsídio de transporte, subsídio de chefia e outros. Portanto, há incentivos que eles têm e que não querem perder, por isso não se candidatam. (Ent. 165F)

Para além do adequado número de inspectores, **o perfil e os critérios de selecção** têm merecido a atenção de recomendações internacionais, designadamente, no que respeita ao conhecimento técnico-jurídico, tipo de experiência prática e adequação profissional para o exercício da função (Creciun, 2020). A definição do perfil dos inspectores segundo critérios de qualidade adequados ao desempenho da função é, também, um dos objectivos constantes do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2022-2026. Considerando que a nomeação de Inspectores e de Secretários de Inspeção tem ocorrido num contexto de ausência de definição clara de critérios de selecção, a importância da redefinição de critérios para a selecção destes actores foi, igualmente, salientada pelos entrevistados.

Penso que é necessário rever os critérios de selecção de Inspectores e Secretários, para garantir que são nomeadas pessoas com competência e experiência de trabalho nos tribunais que lhes permita conhecer avaliar o trabalho que é feito pelos juízes e pelos oficiais de justiça. [...] Na minha perspectiva, devia haver um concurso para inspectores e as pessoas que concorressem teriam de provar a competência e a capacitação para o fazer. Não vejo que possa ser feito de outra forma. (Ent. 111F)

[Na selecção de Inspectores Judiciais] deveriam ser seguidos critérios de idoneidade, mas isso não acontece. (Ent. 5J)

A nomeação dos últimos inspectores e secretários de inspeção resultou de procedimentos concursais, o que representa um passo significativo no sentido da qualificação da própria acção inspectiva, mas não esgota, por si, as respostas às questões inerentes aos critérios definidores do perfil a recrutar. Chama-se, ainda, a atenção para o reforço da **capacitação dos Inspectores Judiciais e Secretários de Inspeção**, através de formação específica para o desempenho de funções inspectivas.

A Inspeção Judicial precisa de mais recursos, mas também de formação e de troca de experiências. Precisamos de saber como é que outros países estão a fazer para podermos aprender com eles, perceber se a via que estamos a seguir é a correcta ou se há aspectos que podemos melhorar com os recursos que temos. Gostaríamos de conhecer como estão a ser feitas as inspeções judiciais em Espanha, já tivemos uma visita a Portugal e agora gostaríamos de conhecer a experiência de Espanha. (Ent. 29J)

Quando chegamos aqui à Inspeção, não sabemos como instruir processos disciplinares. Agora sei, mas foi muito difícil, aprendi a ferro e fogo. Eu penso que deveria haver uma formação para que possamos harmonizar o trabalho. A formação deve incidir sobre procedimentos, questões de ética inspectiva, assim como a articulação entre o estatuto dos magistrados judiciais e o estatuto dos funcionários e agentes do Estado. Temos de trabalhar todos da mesma forma. (Ent. 171J)

Uma das competências da Inspeção Judicial que importa salientar, pelo seu potencial impacto na eficiência dos tribunais, na qualidade da justiça administrada e, também, na prevenção de eventuais situações de corrupção, consiste, como já mencionado no ponto anterior, na **monitorização e acompanhamento de magistrados recém-nomeados**. Os relatórios anuais dos tribunais judiciais destacam a apreciação, por parte da Inspeção Judicial, de sentenças elaboradas por aqueles magistrados, sublinhando o contributo da

Inspeção Judicial no que respeita à realização de comentários técnicos relativamente às decisões.

Fazemos monitoria aos magistrados recém-ingressados na carreira. Verificamos a qualidade das sentenças. Nos primeiros dois anos de carreira, os novos juizes devem enviar, trimestralmente, 6 sentenças. Verificamos como fazem as sentenças, como as fundamentam, como usam a legislação, como enquadram os factos e produzem prova, etc. Mas também, quando é possível, deslocamo-nos para o tribunal para ver como conduzem os julgamentos (Ent. 165F).

A este propósito, a importância de reforçar a promoção de **medidas concretas de acompanhamento pedagógico (não disciplinar) próximo dos magistrados**, sobretudo nos primeiros anos de exercício funcional, emergiu, com relevância, do trabalho de campo realizado no âmbito do diagnóstico de riscos de corrupção nas principais instituições do sistema de administração da justiça.

É, também, preciso apoiar os magistrados, sobretudo aqueles que têm menos experiência, na sua difícil relação com os diferentes órgãos do poder, sabendo-se que muitos casos de corrupção têm origem noutros sectores do Estado e nos titulares das respectivas instituições. (Ent. 99J)

Não há segurança nem protecção aos juizes. Se eu cair numa situação de chantagem, posso estar a cometer um acto de corrupção e ninguém me protege, pelo contrário, o Conselho Superior da Magistratura Judicial vai-me sancionar. (Ent. 114J)

Em linha com estudos e recomendações internacionais, como referido nos pontos 1 e 2, uma outra vertente salientada pelos entrevistados, como essencial para o reforço da qualidade e eficiência da **acção inspectiva, é a criação ou revisão de parâmetros e directrizes orientadoras, a utilizar obrigatoriamente por todos os Inspectores (directrizes e guias de inspecção)**. Esta necessidade foi especialmente enfatizada pelos entrevistados, como resulta dos exemplos seguintes.

Precisamos que as orientações para a realização das inspecções sejam actualizadas. Não temos um guia que possamos seguir no trabalho de inspecção, porque o que existe está muito desactualizado. (Ent. 29J)

Não temos propriamente uma metodologia de avaliação. Não estamos a trabalhar de forma organizada, cada um faz como entende ser melhor. Ao analisar a sentença, faço um relatório que relata o que me parece estar certo e o que está errado. No fim, faço recomendações. Alguns dos meus colegas dizem que o que está bem feito não precisa de ser mencionado, só se pronunciam em relação aos erros. Eu penso que essa não é a melhor forma de fazer as coisas, não se transmite a melhor mensagem aos colegas que estão início de carreira. (Ent. 171J)

No que respeita a **referenciais orientadores para as inspecções**, a Inspeção Judicial dispõe de dois principais documentos: o Manual de Inspeção Judicial e o Guia Prático das Inspeções Judiciais. O **Manual de Inspeção Judicial** (datado de 2002) define as funções da inspecção e sintetiza o seu enquadramento legal, estando estruturado em três partes: (i) as actividades fundamentais da inspecção; (ii) a concretização do processo de inspecção; e (iii) as orientações quanto à estrutura e aos conteúdos do relatório da inspecção. Quanto às

actividades de inspecção, o manual apresenta um conjunto de critérios e aspectos a verificar que constam do quadro normativo e devem ser tidos em conta na avaliação dos magistrados judiciais, designadamente:

- Conhecimento da legislação e jurisprudência demonstrado pelos magistrados, nos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
- Correcta aplicação da lei;
- Cuidada e criteriosa apreciação da matéria de facto a julgar;
- Idoneidade, seriedade, imparcialidade e dignidade atestadas no exercício da função;
- Realização dos actos judiciais nas datas e horas previstas;
- Assiduidade ao serviço;
- Urbanidade e respeito demonstrados na actividade jurisdicional realizada;
- Controlo da disciplina, decore e compostura dos oficiais de justiça subordinados;
- Organização do serviço;
- Observância dos deveres próprios da função.

Relativamente aos oficiais de justiça, o manual estabelece que a Inspeção deve ter em consideração os aspectos identificados quanto aos magistrados judiciais, com as necessárias adaptações, bem como os constantes do regulamento da Inspeção Judicial.

Quanto ao processo de inspecção propriamente dito, o Manual de Inspeção Judicial lista os principais passos que o compõem: visita das instalações; verificação do estado de organização do cartório e respectivos serviços; exame dos processos pendentes no arquivo; exame dos livros em uso no tribunal; exame de papeis; fiscalização do processamento e contagem dos processos; controlo da arrecadação e destino dos dinheiros arrecadados; conferência de processos; verificação do controlo de bens apreendidos; e verificação da estatística do movimento processual.

O **Guia Prático das Inspeções Judiciais**, publicado em 2002, tem como objectivo orientar o trabalho dos inspectores, considerado como um “mero auxiliar de memória dos inspectores” (p. 11). O documento está dividido em duas partes: a preparação e a realização da inspecção. A preparação da inspecção incide, quer no trabalho a desenvolver anteriormente à deslocação da equipa de inspecção, quer na preparação que ocorre já no órgão a ser inspeccionado. A segunda parte do Guia, dedicada à realização da inspecção, está organizada em dois pontos: a análise dos processos<sup>44</sup> e a análise da situação das instalações e do funcionamento dos cartórios. Quanto a esta última dimensão, indica que o Inspector deverá verificar, designadamente, a existência de todos livros e se se apresentam devidamente escriturados; a correspondência entre os lançamentos efectuados no livro de mezena e as contas feitas nos processos; as importâncias que, mensalmente, dão entrada nas Finanças; a identificação, arrumação e conservação dos bens apreendidos; o grau de

---

<sup>44</sup> O Guia estabelece orientações para a análise de processos-crime; processos cíveis; divórcios; processos orfanológicos e de arrecadação de espólio; execuções; acções de despejo; procedimentos cautelares; processos de alimentos provisórios; arrolamentos; processos de trabalho; regulação do exercício do poder paternal; e alimentos devidos a menores.

cumprimento dos mandados pelos oficiais de diligências; o tratamento do expediente e o cofre (conteúdo e estado de conservação).

A questão central é que, ambos os instrumentos, essenciais para o desenvolvimento da acção inspectiva, têm mais de vinte anos. Registaram-se várias mudanças no plano legal, incluindo na regulação da actividade inspectiva, na organização judiciária, nos estatutos, bem como nos contextos judicial e social, que exigem a revisão, densificação e adequação daqueles instrumentos. Acresce que, além de desadequados em face da evolução do quadro normativo, as directrizes constantes destes instrumentos são genéricas, carecendo de maior concretização e detalhe por forma a contribuir para uma acção inspectiva mais eficiente e com critérios mais claros e objectivos, que permitam mais transparência, mais certeza e mais igualdade entre os inspecionados. Essa densificação e objectivação permite, também, aos inspecionados melhor exercerem o seu direito de responder à avaliação da inspecção.

Considerando a **dimensão disciplinar associada à actividade inspectiva**, importa, ainda, dar conta, de forma necessariamente breve, de algumas notas. No que respeita à actuação do Conselho Superior da Magistratura Judicial em matéria disciplinar, designadamente, quanto à aplicação de sanções a magistrados e a oficiais de justiça envolvidos em actos de corrupção, o diagnóstico de riscos de corrupção realizado permitiu identificar uma percepção dicotómica por parte dos actores judiciais entrevistados. As percepções variam entre uma avaliação positiva da adequação da acção disciplinar no que diz respeito aos processos de corrupção envolvendo magistrados e/ou oficiais de justiça e uma avaliação negativa, de crítica, alguns por considerarem a sua actuação demasiado “branda” e outros demasiado “punitiva”. Mas, em geral, foi salientada a necessidade de o Conselho aprofundar a acção no plano da prevenção.

Eu penso que a actuação do Conselho tem sido adequada, não é demasiado punitiva nem desculpabilizadora das práticas que são denunciadas e que se prova constituírem ilícito criminal. Basta ver que há muito mais expulsões e demissões do que antes. Mas, este trabalho do Conselho ainda não é suficiente para recuperar a confiança dos cidadãos no sistema, basta ouvir a conversa das pessoas na rua ou ler o jornal para perceber que a sociedade perdeu totalmente a confiança no sistema e isso também não é justo para os profissionais que todos os dias trabalham de forma íntegra e respeitando a ética profissional. (Ent. 106J)

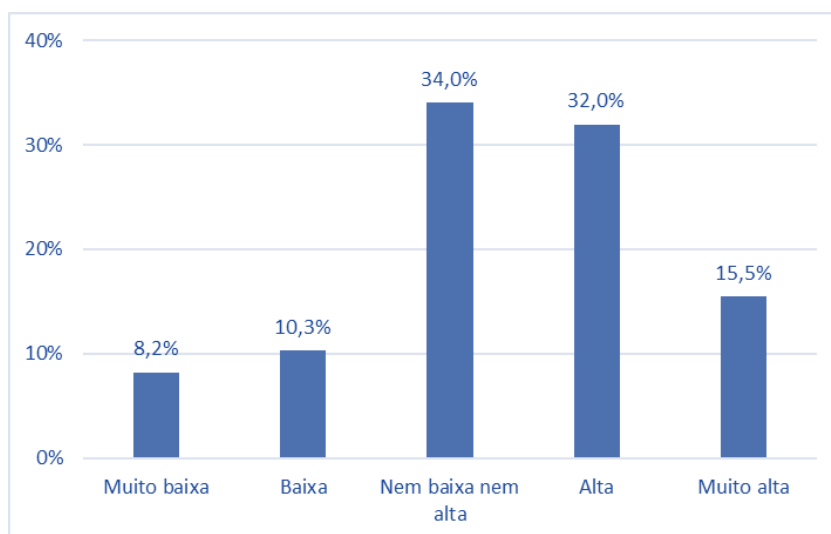
O Conselho devia ser mais acutilante. Não sei por que razão o Conselho não faz mais pelo combate à corrupção, mas penso que está relacionado com a própria composição do Conselho (...). O Conselho é um órgão muito importante para o funcionamento do sistema judicial e da magistratura judicial, deveria ter outra actuação. (Ent. 29J)

O CSMJ tem vindo a revelar tolerância zero quanto aos casos de corrupção. Se não estou em erro, foi nos últimos 5 anos que se registaram mais processos disciplinares e casos de expulsão. Compreendo que assim seja e, no geral, estou de acordo com essa ‘mão dura’ sobre os corruptos no nosso meio. Mas entendo que deve ser feito mais na parte da prevenção. É preciso melhorar a formação e dispensar uma atenção especial sobre a questão da ética e da postura deontológica. (Ent. 99J)

Na sequência das actividades de inspecção, há demissões, repreensões ou expulsões. Apesar do Conselho ser muito rigoroso, o fenómeno da corrupção continua. (Ent. 165F)

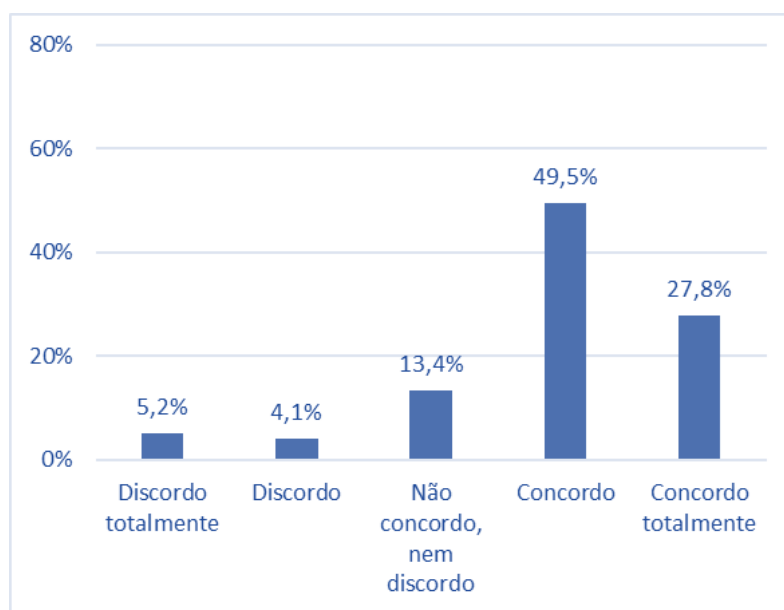
Também o inquérito aplicado no âmbito do diagnóstico de riscos de corrupção resultou na identificação de uma avaliação tendencialmente positiva quanto à acção do Conselho Superior da Magistratura Judicial, com 47,5% dos magistrados judiciais respondentes ao inquérito a avaliar positivamente a eficiência da sua acção na prevenção e no combate aos casos de corrupção envolvendo magistrados judiciais.

**Gráfico 2. Eficiência da acção do CSMJ na prevenção e no combate aos casos de corrupção envolvendo magistrados judiciais**



Fonte: CES-OPJ

**Gráfico 3. A acção disciplinar do CSMJ é um factor relevante na prevenção de actos de corrupção envolvendo magistrados judiciais**



Fonte: CES-OPJ.

Mais expressiva ainda é a percentagem de magistrados judiciais respondentes ao inquérito que concorda que a acção disciplinar do Conselho Superior da Magistratura Judicial é um factor relevante na prevenção de actos de corrupção envolvendo magistrados judiciais. Os dados relativos aos oficiais de justiça são consonantes com os dados apresentados quanto aos magistrados judiciais no que respeita à relevância da acção disciplinar do Conselho na prevenção da corrupção.

## 4.2. INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

À semelhança dos tribunais judiciais, também o Plano Estratégico do Ministério Público (2022-2026) atribui à Inspeção do Ministério Público um papel relevante no reforço da ética funcional, no aumento da transparência, e na prestação de contas, dimensões relevantes no domínio da prevenção e combate à corrupção no sistema de administração da justiça. Contudo, o diagnóstico realizado no âmbito deste Programa evidenciou similitudes nos **constrangimentos à acção da Inspeção do Ministério Público**, quando comparada com a Inspeção Judicial, salientando-se a insuficiência dos recursos humanos e materiais a necessidade de densificar a adequação do perfil técnico dos inspectores e as fragilidades em termos de capacitação para o desempenho de funções inspectivas.

Apesar da escassez de meios, a análise da informação sobre a Inspeção do Ministério Público apresentada nos relatórios de Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, entre 2013 e 2022, mostra uma **tendência crescente do número de inspeções realizadas e de magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça inspeccionados**. O relatório de 2013 dava conta da realização de acções inspectivas ordinárias na Província e na Cidade de Maputo, tendo sido abrangidos 45 magistrados e 48 oficiais de justiça (Procuradoria-Geral da República, 2014, p. 4)<sup>45</sup>. Três anos depois, em 2016, na sequência de um reforço dos recursos humanos da Inspeção do Ministério Público, tendo sido integrados cinco inspectores, perfazendo um número total de sete inspectores (Procuradoria-Geral da República, 2015, p. 17), realizaram-se 5 inspeções ordinárias nas Procuradorias Provinciais e Distritais da República em Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Maputo e Cidade de Maputo, tendo sido inspeccionados 147 magistrados e 194 oficiais de justiça (Procuradoria-Geral da República, 2016, p. 10). Em 2018, o número de inspeções e magistrados do Ministério Público inspeccionados voltou a aumentar. Contudo, nesse ano, houve uma redução no número de processos analisados, 480 processos em comparação com os 546 do ano anterior (Procuradoria-Geral da República, 2018, p. 13). Este decréscimo é explicado pela alteração introduzida pela Resolução n.º 1/P/CSMMP/2018, de 8 de Março - Regulamento da Inspeção (artigo 22), que consistiu na redução de 20 para 10 do número de processos a analisar, por magistrado.

---

<sup>45</sup> Informação anual da PGR.

Mais recentemente, em 2022, foram realizadas 8 inspecções, abrangendo um total de 165 magistrados e 310 oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça, afectos nas Sub-Procuradorias-Gerais da República-Beira e Maputo; Gabinete Central de Combate à Corrupção; Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala; e Procuradorias Provinciais da República de Tete, Manica, Sofala e Cidade de Maputo. Foram analisados 3.140 processos, sendo 1.645 relativos à intervenção de magistrados e 1.495 à intervenção de oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça. Ainda no âmbito da avaliação dos magistrados, a Inspeção procedeu à análise de 254 Relatórios de Avaliação do Desempenho Anual que, entre outras matérias, abordam a actividade processual desenvolvida e o grau de cumprimento das ordens, instruções e directrizes emanadas pelos órgãos superiores (Procuradoria-Geral da República, 2023: 4-5).

**Gráfico 4. Número de magistrados e oficiais de justiça do Ministério Público inspeccionados (2013 a 2022)**



Fonte: Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República.

Os relatórios mais recentes assinalam as principais **fragilidades no funcionamento do Ministério Público identificadas pela Inspeção**, destacando as seguintes dificuldades: de cumprimento de prazos e de procedimentos processuais, na direcção efectiva da instrução de processos-crime, na organização e funcionamento dos cartórios e no que respeita à capacitação dos magistrados do Ministério Público em matérias específicas (Procurador-Geral da República, 2022, p. 5). Os excertos de entrevistas realizadas a Inspectores do Ministério Público, a seguir apresentados, evidenciam a relevância de uma acção inspectiva mais próxima e mais sistemática.

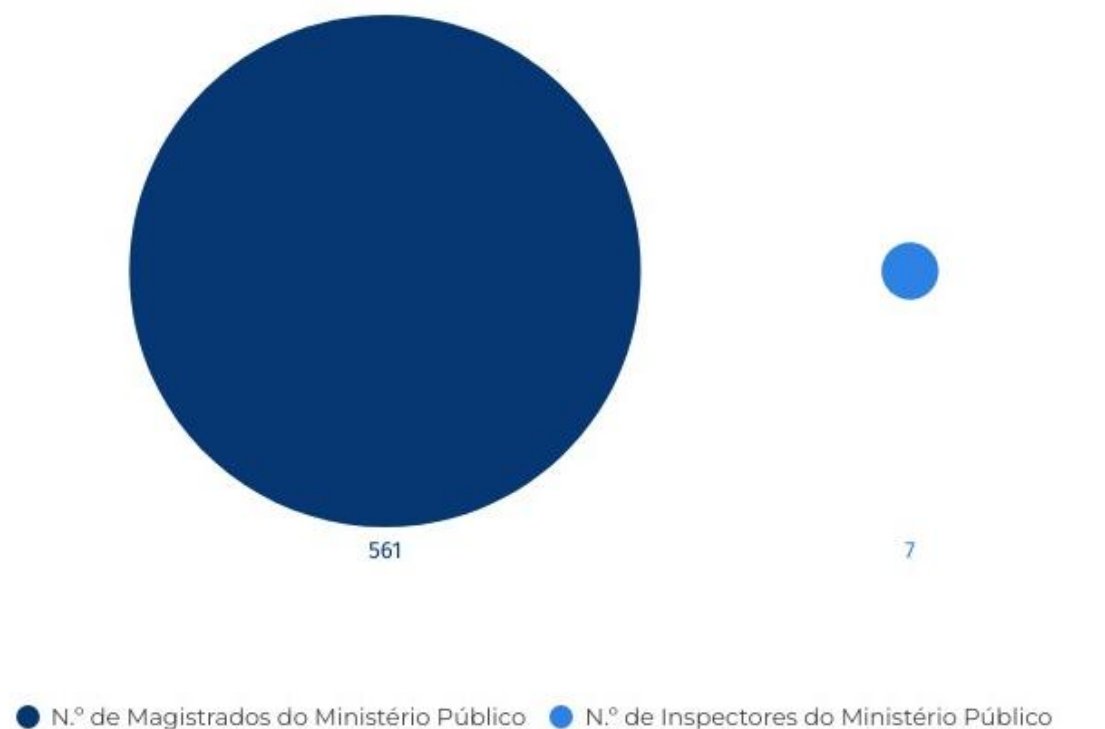
Do lado dos magistrados, em função do que encontramos nos processos, identificamos as dificuldades. Tem havido mais problemas no direito adjectivo. Não há domínio da legislação processual. Agora fala-se muito em criminalidade organizada transnacional, então temos investido muito nessa área. Procuramos identificar as necessidades dos magistrados nessas matérias. Nós vemos a forma como os processos relacionados com a criminalidade organizada são instruídos. Vemos como é que magistrado

trabalhou e qual o resultado disso. Isto porque, depois o processo tem de ir a julgamento, e temos de ver o resultado, se os réus foram efectivamente condenados, se foram absolvidos e porque é que foram absolvidos. O mesmo se aplica a outros crimes (Ent. 168MP).

Durante a actividade inspectiva também identificamos necessidades de formação, sobretudo, dos oficiais de justiça. Em conversa com os colegas, a maioria diz claramente que necessita de formação. Temos oficiais de justiça que nunca tiveram oportunidade de passar por uma formação, nem de ingresso. O último grupo de oficiais teve formação inicial, mas os mais antigos não. Começaram logo a trabalhar, não conhecem os valores éticos, não sabem nada. Por isso temos situações que culminam com a violação dos deveres legais, problemas no atendimento ao público, etc. (Ent. 167F).

Em consonância com o evidenciado no diagnóstico desenvolvido no âmbito deste Programa, os relatórios anuais da Procuradoria-Geral da república destacam os efeitos da **escassez de recursos humanos** e materiais, no que respeita à efectiva concretização das inspecções previstas (Procuradoria-Geral da República, 2019, p. 16). Os dados empíricos evidenciam o escasso número de inspectores face ao universo de magistrados<sup>46</sup>.

**Gráfico 5. Número de Magistrados e número de Inspectores do Ministério Público**



Fonte: Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República (2022).

<sup>46</sup> Segundo Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República relativa ao ano 2022, o número total de magistrados do Ministério Público em exercício de funções era de 561 (Procuradoria-Geral da República, 2023: 1).

Também os Inspectores entrevistados sublinham os efeitos da falta de recursos na efectividade da acção inspectiva do Ministério Público.

Temos muita falta de meios, é necessário aumentar o número de inspectores e já fizemos essa solicitação à presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público. Neste momento, somos apenas sete inspectores para quase seiscentos magistrados, mais os magistrados que entraram no ano passado e foram muitos. Portanto, temos muito trabalho. (Ent. 30MP)

Em primeiro lugar, precisamos de recursos humanos, é muito insuficiente o número de inspectores que temos, não dá para fazer um trabalho sério. (Ent. 108MP)

Outro aspecto salientado pelos Inspectores do Ministério Público entrevistados diz respeito ao **perfil dos inspectores**, salientando-se a essencialidade de definir claramente os **critérios de selecção**.

A selecção dos inspectores deve ser feita de forma muito criteriosa, porque o perfil dos inspectores tem de ser muito específico, desde logo, os inspectores têm de funcionar como exemplos. São cargos de confiança, não há concurso para inspectores, é a Procuradora-Geral da República que indica quem são os inspectores. (Ent. 154MP)

A ausência de **formação** específica para o desempenho de funções inspectivas foi, igualmente, assinalada pelos entrevistados como uma fragilidade relevante, identificando dificuldades enfrentadas na prática associadas a esta lacuna.

Não tivemos nenhuma acção de formação específica para o exercício desta função. Tivemos apenas uma troca de experiências com uma formadora portuguesa, no CFJJ. O corpo de secretários não teve uma formação específica [...]. Esta actividade de avaliar mexe com a vertente pedagógica, por isso uma das formações que nós gostaríamos de ter é na vertente pedagógica para pelo menos sabermos como avaliar. Como extrair os meios relevantes para a atribuição de uma nota (Ent. 166F).

Não há formação específica para os inspectores desempenharem estas funções. Eu penso que os primeiros colegas tiveram alguma formação para a sua actividade inspectiva, mas os inspectores que entraram depois não tiveram formação. Nós viemos para começar imediatamente a trabalhar, não houve tempo para formação. Mas, seria muito importante os inspectores terem formação para desempenhar estas funções. Nós aprendemos apenas com recurso a algumas dicas e cábulas dos colegas, mas não é suficiente. (Ent. 30MP)

Assim que cheguei à Inspeção do Ministério Público, encontrei imediatamente um processo [...]. Tive de fazer um grande esforço para aprender, porque eu não tinha qualquer conhecimento sobre a realização de inspecções, nem tinha formação. Sobretudo no início do desempenho destas funções, faz muita falta alguma referência sobre os procedimentos da acção inspectiva, uma espécie de um orientador para quem está a iniciar. (Ent. 108MP)

Penso que uma formação sobre contas seria útil. Seria uma forma de estarmos em condições para corrigir os magistrados. [...] Muitos de nós não entendemos os mecanismos da realização da conta, porque é uma questão

mesmo complicada. Na maior parte dos casos, os magistrados dizem que a conta está conforme, mas nós não sabemos porque nunca nos ocupámos daquilo (Ent. 168MP).

Também a essencialidade de a **acção inspectiva ser orientada por parâmetros e directrizes** que possam ter um impacto efectivo no fortalecimento da sua eficiência e qualidade e em assegurar a igualdade entre os avaliados foi sublinhada pelos entrevistados.

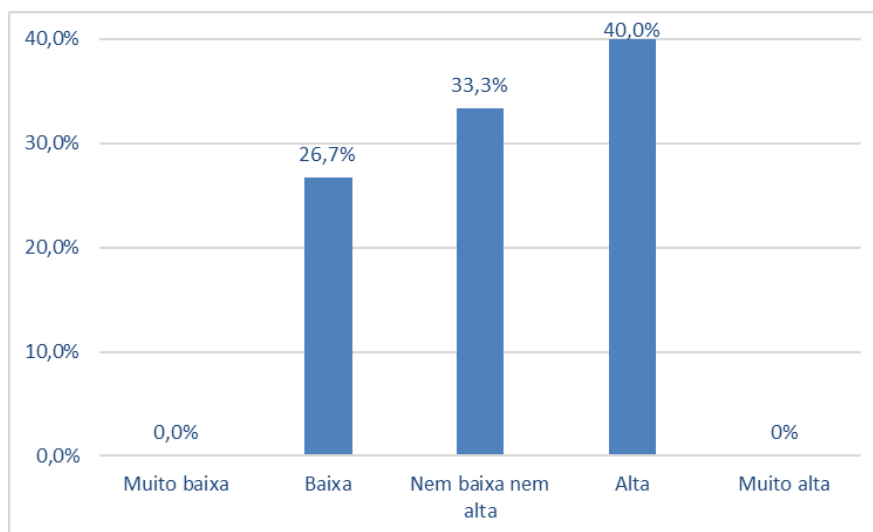
A questão do manual ou guia de inspecção é outra batalha. Orientamo-nos por uma tabela que nós próprios concebemos. É um desafio. Há dinâmicas que temos de estar em condições de acompanhar. [...] Os guias devem estar actualizados de acordo com as alterações legais que têm sido feitas. É preciso acompanhar as alterações. A Inspeção tem de ser uma instituição como deve ser, tem de ter o mínimo, não pode ter tantas limitações. Se, por exemplo, queremos produzir um manual, temos de ter recursos (Ent. 167F).

Considerando a **dimensão disciplinar associada à actividade inspectiva do Ministério Público**, damos conta das percepções dos actores entrevistados sobre a actuação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público. Os entrevistados sinalizam alguma preocupação relativamente à reduzida eficácia da acção disciplinar que associam sobretudo ao tipo de sanções aplicadas.

Eu não estou muito satisfeito com a actuação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, porque as sanções aplicadas são muito poucas e são brandas. O mesmo não acontece com o judicial. No Ministério Público, parece haver um certo proteccionismo. Tenho visto decisões que me surpreendem. (122MP)

De acordo com os resultados do inquérito aplicado no âmbito do diagnóstico de riscos de corrupção, 40,0% dos magistrados do Ministério Público respondentes consideram que é alta a eficiência da acção do CSMMP na prevenção e no combate aos casos de corrupção envolvendo magistrados do Ministério Público, sendo de 26,7 a percentagem de respondentes que a caracterizam como baixa.

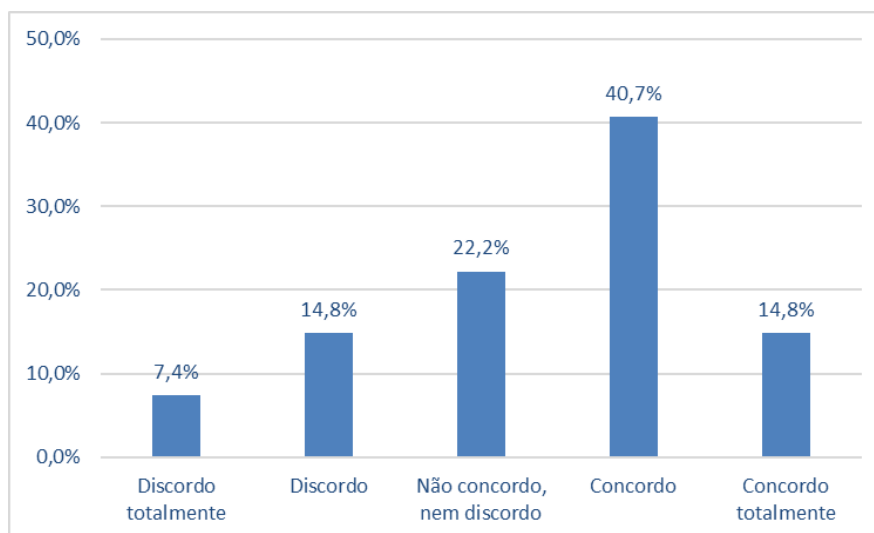
**Gráfico 6. Eficiência da acção do CSMMP na prevenção e no combate aos casos de corrupção envolvendo magistrados do Ministério Público**



Fonte: CES-OPJ

Por outro lado, 55,5% dos magistrados do Ministério Público respondentes ao inquérito concordam ou concordam totalmente que a acção disciplinar do CSMMP é um factor relevante na prevenção de actos de corrupção envolvendo magistrados do Ministério Público. Também os oficiais de justiça salientam a relevância da actuação do CSMMP na prevenção e combate à corrupção envolvendo o seu grupo profissional.

**Gráfico 7. A acção disciplinar do CSMMP é um factor relevante na prevenção de actos de corrupção envolvendo magistrados do Ministério Público**



Fonte: CES-OPJ.

A reflexão sobre estes dados é particularmente relevante considerando, como já referido, o papel da acção disciplinar na prevenção do risco de impunidade de actos de corrupção e de deslegitimação, quer da acção disciplinar, quer do sistema judicial em geral.



## NOTAS CONCLUSIVAS E RECOMENDAÇÕES

Considerando as competências de avaliação do desempenho profissional dos magistrados e oficiais de justiça e de supervisão da actividade dos tribunais e órgãos do Ministério Público, a Inspeção Judicial e a Inspeção do Ministério Público assumem uma posição institucional privilegiada para identificar, prevenir e combater actos que configuram corrupção. Evidencia-se o papel das inspecções, não só na promoção da eficiência e da qualidade da justiça, como também na identificação de irregularidades, comportamentos antiéticos ou práticas corruptas que possam comprometer a integridade do sistema judicial.

O diagnóstico realizado sobre os riscos de corrupção nas principais instituições do SAJ identificou, simultaneamente, as inspecções como instrumento relevante de prevenção e combate à corrupção, mas também como uma área crítica a necessitar de medidas de fortalecimento, constituindo uma vertente que o Programa de Apoio ao Combate à Corrupção procura reforçar. A acção inspectiva no acompanhamento e avaliação do desempenho funcional dos profissionais, quando não desenvolvida de forma sistemática e de acordo com critérios objectivos e transparentes, não contribui, de forma eficiente, para a eficácia da prevenção dos riscos de corrupção. Acresce que as fragilidades da acção inspectiva, devido à falta de condições adequadas em várias vertentes, originam baixas expectativas por parte dos actores judiciais relativamente ao escrutínio do seu trabalho e uma eficácia reduzida na promoção da integridade e na detecção de práticas corruptas, comprometendo, também por esta via, a prevenção e o combate à corrupção nas instituições do SAJ.

A realização de **inspecções, de forma regular, com critérios consistentes e objectivos**, aplicados a todos os avaliados, na análise do desempenho dos actores judiciais e do funcionamento dos tribunais e dos órgãos do Ministério Público, gera uma expectativa de certeza, por parte dos actores judiciais, relativamente ao escrutínio do seu trabalho, que constitui um **factor de prevenção de condutas antiéticas, dissuasão de práticas corruptas e promoção da integridade**. A acção inspectiva deve, a este propósito, ressaltar os riscos e custos sociais que esses tipos de conduta implicam, disseminando uma política de tolerância zero, por forma a que essas práticas se tornem menos aceitáveis nas instituições de justiça. Por outro lado, tendo em vista a melhoria da **transparência** do sistema judicial e o reforço dos mecanismos de escrutínio do funcionamento da justiça, os resultados das inspecções devem ser tornados públicos, por exemplo, através da publicação de relatórios anuais.

O diagnóstico evidenciou os principais **constrangimentos à actividade das Inspeções**, com impacto negativo no seu funcionamento eficaz e eficiente, com destaque para a escassez de recursos materiais e humanos, a carência de formação, quer dos Inspectores, quer dos Secretários de Inspeção, a necessidade de reforço de critérios de recrutamento por referência a uma igualmente necessária clarificação do perfil dos inspectores mais

adequado ao exercício funcional, e a ausência ou escassa concretização de parâmetros e directrizes que possam melhor orientar a actividade inspectiva (Directrizes e Guias de Inspeção). No que respeita aos recursos humanos, tão importante quanto o número de inspectores e de secretários de inspecção é a questão de saber em que medida o modelo de inspecção e/ou a sua execução prática estão a ser adequados ao cumprimento dos objectivos das inspecções. A este propósito, a escassez de referenciais orientadores para as inspecções e a importância de melhorar os procedimentos de inspecção estão entre as preocupações dos inspectores, quer judiciais, quer do Ministério Público.

Considerando o seu potencial transformador da qualidade das inspecções, é sobretudo nas dimensões de **capacitação dos inspectores** e de desenvolvimento de **instrumentos mais robustos orientadores da acção inspectiva** que incidem as acções concretas de reforço das inspecções previstas no âmbito da Actividade 1 “Reforço das Inspeções Judiciais e do Ministério Público seleccionadas” da Subcomponente 1.3. do Programa de Cooperação Delegada “Apoio ao combate à corrupção em Moçambique”, designadamente, a revisão do Guia de inspecções, a definição de guidelines para a monitorização da qualidade das inspecções, a formação dirigida a inspectores e as missões de inspectores a tribunais e organizações do Ministério Público seleccionados, que deverão também servir para testar o Guia de inspecções.

A partir do diagnóstico realizado, quer no que especificamente diz respeito às inspecções, quer relativamente aos riscos de corrupção nas principais instituições do sistema de administração da justiça, associados à acção das inspecções, salientamos um conjunto de medidas que consideramos deverem ser implementadas tendo em vista o **reforço das inspecções judiciais e do Ministério Público**, dado o seu potencial de prevenção e combate à corrupção. Destacamos as seguintes:

- **Aumento dos recursos institucionais no campo da acção inspectiva.** A acção inspectiva carece de meios adequados orçamentais (em especial para pagamento de deslocações), que permitam assegurar a realização de acções inspectivas em maior número e de modo mais eficiente. Resultam também do diagnóstico realizado fragilidades no campo da digitalização da acção inspectiva, quer no que respeita à disponibilização de equipamentos, quer de plataformas informáticas, suscetíveis de permitir, em algumas vertentes, a intensificação da acção inspectiva, designadamente no acompanhamento dos magistrados recém-nomeados, podendo mitigar as dificuldades decorrentes da distância e dispersão geográfica dos tribunais. Acresce que uma maior aposta digital irá também permitir uma maior eficiência dos procedimentos e de relatórios de inspecção e um mais eficaz armazenamento e tratamento de dados.
- **Definição, de forma clara e objectiva, dos critérios de selecção dos inspectores.** Considerando que a relevância da acção inspectiva impõe o exercício funcional de acordo com elevados padrões técnicos e éticos, a selecção dos inspectores, além de decorrer através de procedimento concursal, deve assentar em critérios rigorosos e objectivos que promovam o mérito, a experiência, a integridade e deontologia

profissionais, potenciando a selecção de magistrados dotados de elevada competência técnico-jurídica e de compreensão do contexto social da acção da justiça e do papel do sistema judicial no fortalecimento do Estado de direito.

- **Reforço do quadro de Inspectores e de Secretários de Inspecção.** A actuação eficiente das inspecções exige a criação de condições adequadas, designadamente, no que respeita ao número de recursos humanos e à sua capacitação.
- **Realização de acções de capacitação dos Inspectores.** As acções de capacitação devem proporcionar aos Inspectores um conhecimento teórico-prático aprofundado sobre várias dimensões da actividade inspectiva, quanto aos objectivos da inspecção, os parâmetros a considerar, os procedimentos, as técnicas de avaliação, etc., servindo, ainda, como espaço privilegiado para troca de experiência e para reflectir sobre outras experiências internacionais.
- Criação ou revisão de parâmetros e directrizes (Guias de Inspecção) como **referenciais orientadores** para o desenvolvimento das acções de inspecção, de acordo com o quadro legal em vigor, de modo a assegurar maior clareza, certeza e objectividade de procedimentos e parâmetros, promovendo a eficiência, a qualidade e a igualdade na acção inspectiva. A partir de uma sistematização contextualizadora das competências, no que respeita às inspecções, as orientações podem incidir, designadamente, em aspectos relativos ao planeamento prévio das inspecções a realizar (selecção dos tribunais/órgãos a inspeccionar, etc.); preparação das inspecções quanto ao plano e metodologia da inspecção; *check list* das informações a recolher; definição de uma matriz com parâmetros obrigatórios para recolha de informação; fontes de informação considerando os vários parâmetros; definição dos itens concretos a constar dos relatórios de acordo com o tipo de inspecções, entre outros.
- **Acesso a indicadores estatísticos actualizados e fiáveis.** É fundamental que as inspecções possam conhecer, não só indicadores de desempenho global, como o número de processos pendentes e findos do tribunal e de cada magistrado, mas também, dados sobre as diligências realizadas e agendadas, decisões proferidas, entre outros. O aprofundamento da digitalização da justiça é, também, um instrumento essencial neste aspecto.
- **Reforço das medidas de acompanhamento pedagógico (não disciplinar),** com destaque para os juízes, nos primeiros anos de exercício funcional. O CSMJ e a Inspecção Judicial devem criar ou reforçar as condições que permitam disponibilizar orientação e acompanhamento efectivo e em tempo, em função de situações concretas vivenciadas pelos magistrados no âmbito do seu exercício profissional e das necessidades específicas manifestadas pelos magistrados judiciais em início de carreira, apontando caminhos de superação. Na concretização desta medida, deve ser incentivado o uso de tecnologias de comunicação, designadamente, através das plataformas Moodle e Zoom ou equivalentes, potenciadoras da interação com os

magistrados. Tendo em vista a monitorização e avaliação desta medida, os pedidos e o acompanhamento disponibilizado aos juízes recém-ingressados na carreira devem ser registados, salvaguardando a sua confidencialidade.

- **Maior articulação entre outras auditorias realizadas aos tribunais e a acção inspectiva.** A relevância desta medida foi inclusivamente sublinhada pelo Presidente do Tribunal Supremo, como consta do Relatório Anual dos Tribunais Judiciais (2021: 109). O trabalho de campo evidenciou a importância de se incrementar a articulação interinstitucional e o trabalho desenvolvido em conjunto<sup>47</sup>, desde logo, considerando a complementaridade das competências das auditorias e das inspecções, tendo em vista identificação de comportamentos antiéticos ou práticas corruptas que possam comprometer a integridade do sistema judicial. Deve ser elaborado um protocolo de acção, que possa potenciar essa articulação, devendo incluir a obrigatoriedade de reuniões periódicas entre os inspectores e os responsáveis pelas auditorias, com o objectivo de partilhar informação e identificar desafios, mas também oportunidades comuns que devem beneficiar do trabalho conjunto.

Considerando o objectivo geral do Programa, as acções a desenvolver tendo em vista o reforço das inspecções são orientadas pelos objectivos específicos de fortalecer os mecanismos de avaliação e disciplina dos magistrados, melhorar o desempenho funcional dos actores e das organizações da justiça, potenciar o aumento da transparência e da capacidade de responsabilização do sistema judicial, promover a prestação de contas interna e externa, e prevenir e combater a corrupção nas organizações da justiça, contribuindo para a integridade e a confiança social no sistema judicial.

---

<sup>47</sup> Em termos de trabalho colaborativo, o Presidente do Tribunal Supremo decidiu que a Auditoria e a Inspecção têm de trabalhar em articulação. Por isso, as duas entidades, por ano, fazem duas ou três actividades de auditoria ou inspecção conjuntas. [...] Quando no decurso de uma auditoria se encontram problemas relacionados com a corrupção, o relatório que é produzido informa o Presidente do sucedido. É produzido um parecer, o qual vai para o GCCC, e também é dirigido ao CSMJ. Esta situação ocorre em particular quando se detectam desvios de dinheiro. (Ent.7T)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alistar, V., & Coșpănar, I. (2015). *Enhancing Judiciary` S Ability To Curb Corruption* (Issues 978-973-0-19247-6).
- CCJE. (2008). *Opinion no.11 (2008) of the Consultative Council of European Judges (CCJE) to the attention of the Committee of Ministers of the Council of Europe on the quality of judicial decisions* (Issue CCJE (2008) 5).  
[https://www.courtexcellence.com/\\_\\_data/assets/pdf\\_file/0023/4919/ccje.pdf](https://www.courtexcellence.com/__data/assets/pdf_file/0023/4919/ccje.pdf)
- CEPEJ. (2018). *Guide on communication with the media and the public for courts and prosecution authorities*.
- Consultative Council of European Judges. (2014). *Opinion N° 17 (2014) On The Evaluation Of Judges' Work, The Quality Of Justice And Respect For Judicial Independence*.  
<https://rm.coe.int/16807481ea>
- Consultative Council of European Judges. (2018). *CCJE Opinion No. 21 (2018) PREVENTING CORRUPTION AMONG JUDGES*. <https://rm.coe.int/ccje-2018-3e-avis-21-ccje-2018-prevent-corruption-amongst-judges/native/16808fd8dd>
- Coutinho, C. P. (2014). *Metodologias de Investigação em Ciências Sociais e Humanas*. Coimbra: Almedina.
- Creciun, N. (2020). Criteria for evaluating quality and efficiency of the judicial inspection activity. *Integrare Prin Cercetare Și Inovare*, 1, 208–2013.
- Creciun, N. (2021). *The Axiology of the Judicial Inspection in streamlining the activity of the judicial authority* [PhD]. Moldova State University.
- Danilet, C., & Marques, F. C. (2021). *Judicial inspection of the republic of Moldova: analysis and recommendations on legislation and internal practices*.
- ENCJ. (2013). *Development of Minimal Judicial Standards - Report 2012, 2013*.  
[https://www.encj.eu/images/stories/pdf/workinggroups/final\\_report\\_encj\\_project\\_minimum\\_standards\\_iii\\_corrected\\_july\\_2014.pdf](https://www.encj.eu/images/stories/pdf/workinggroups/final_report_encj_project_minimum_standards_iii_corrected_july_2014.pdf)
- José, A. C. (2020). Os tribunais judiciais: sistema de controlo interno e o desempenho dos juízes. In *Governança e Integridade em Moçambique* (pp. 55–62). Centro de Integridade Pública.
- Langbroek, P., Dijkstra, R., Bozorg Zadeh, K., & Turk, Z. (2017). Performance management of courts and judges: Organizational and professional learning versus political accountabilities. In *Handle with care* (pp. 297–325).
- Lee Ann, F. (2017). *Interviewing in Social Science Research: A Relational Approach*.  
<https://doi.org/10.4324/9780203756065>

- Negru, A., & Creciun, N. (2020). Should the judicial inspection body care about judicial corruption? The cases of Moldova and Romania. *Cogito*, 12(3), 120–152.
- Pikramenos, M. (2019). *Justice inspection servisse between independence and accountability of magistrates*.
- Procurador-Geral da República. (2022). *Informação Anual de 2022 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República*.
- Procuradoria-Geral da República. (2014). *Informação Anual de 2014 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República*.
- Procuradoria-Geral da República. (2015). *Informação Anual de 2015 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República*.
- Procuradoria-Geral da República. (2016). *Informação Anual de 2016 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República*.
- Procuradoria-Geral da República. (2018). *Informação Anual de 2018 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República*.
- Procuradoria-Geral da República. (2019). *Informação Anual de 2019 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República*.
- Procuradoria-Geral da República. (2021). *Plano Estratégico do Ministério Público 2022-2026*.
- Procuradoria-Geral da República. (2023). *Informação anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República 2022*.
- Tribunal Supremo. (2022a). *Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2022 - 2026*. [www.tsupremo.gov.mz](http://www.tsupremo.gov.mz)
- Tribunal Supremo. (2022b). *Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2022-2026*.
- Tribunal Supremo. (2023). *Relatório anual dos tribunais judiciais 2022*.
- Tribunal Supremo. (2024). *Relatório Anual dos Tribunais Judiciais 2023*.
- Turcanu, R., & Creciun, N. asd. (2021). The role of Court Presidents and of the Judicial Inspection body in strengthening the performance of the judiciary. *Studia Universitatis Moldaviae*, 3(143), 82–94. <https://doi.org/http://doi.org/10.5281/zenodo.4572420>
- United Nations Centre for International Crime Prevention. (2001). *Strengthening Judicial Integrity Against Corruption (Workshop of the Judicial Group on Strengthening Judicial Integrity)*.
- UNODC. (2003). *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção*. UN General Assembly. [www.unodc.org.br](http://www.unodc.org.br)
- UNODC. (2011). *Resource Guide on Strengthening Judicial Integrity and Capacity*. [www.unodc.org](http://www.unodc.org)

UNODC. (2013). *4th intersessional meeting of the open-ended intergovernmental Working Group on Prevention*.

UNODC. (2015). *The United Nations Convention against Corruption: Implementation guide and evaluative framework for article 11*.